SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 13 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2160

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS - COMAJA, torna público a **retificação da data de abertura dos procedimentos e endereço** do seguinte processo licitatório:
Pregão Presencial - PP 10/2017 - Aquisição de equipamentos para estruturação da comercialização de alimentos para o mercado institucional.
Nova data de abertura: 19/10/2017.às 14 horas.
Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio com **endereço Rua General Câmara, 89, centro, na cidade de Ibirubá, RS, CEP 98200-000**, pelo fone (54) 3324-4502, pelo site www.comaja.com.br.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:B404DE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 05/2017

Dispensa de Licitação para contratar empresa para realizar Concurso Público, em face de atender as necessidades do CIMAU.

JOSÉ ARNO FERRARI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 24, inciso II e artigo 23, § 8°, da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DISPENSA** a licitação para a contratação da empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.° 26.068.753/0001-22, com sede na Rua Benjamin Constant, n.° 823, Bairro Imigrantes, CEP 89 120-000, cidade de Timbo - SC, que atua no ramo de prestação de serviços de organização de Concursos Públicos, para atender necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU. Esta Dispensa de Licitação é ratificada e publicada na imprensa oficial, para a sua eficácia.

Rodeio Bonito – RS, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO FERRARI
Presidente do CIMAU

Publicado por:
Paulo Rodrigo Szadkoski
Código Identificador:184885A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2017

Processo n° 092/2017 - Pagamento de patrocínio referente a empresa especializada para confecção de 20.000 (vinte mil) folders em apoio à ABES-RS; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES/RS LTDA, CNPJ Nº 33.945.015/0003-43.**

São Leopoldo, 19 de setembro de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:DB446A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA RIO JAGUARÃO

CONSÓRCIO PUBLICO CIDEJA
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO- PP 004/2017- Serviços especializados em elaboração de projeto básico de videomonitoramento e cercamento eletrônico de vias pública no dia 27/10/2017 às 10 horas na sede do consórcio. As informações podem ser obtidas pelo site www.cideja.com.br ou pelo telefone (53) 3245-7250.

Candiota 13 de outubro de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Jéssica Vernes Madruga
Código Identificador:8779DBDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2800/2017

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 28537/2017 que determina a aplicação de penalidade de advertência ao servidor, ressarcimento do valor da multa, mediante autorização em folha de pagamento. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2017.
.
LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:FCA611FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2801/2017

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 28539/2017 que determina a aplicação de penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplica-la em razão de prescrição de prazo. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2017.
.
LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:AD10A6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2802/2017

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 29418/2017 que determina a aplicação de penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplica-la em razão de prescrição de prazo, ressarcimento do valor da multa, mediante autorização em folha de pagamento. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2017.
.
LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:D42D4F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2844/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

DAIANE DE ABREU BITENCOURT DELAVECHIA - **PROFESSOR CAT**
Matricula: 2014107521 Período: 28/07/2014 A 27/07/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:F8D5AC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2845/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

TATIANE MESQUITA DE SOUZA - PROFESSOR CAT

Matricula: 2014107350 Período : 01/04/2014 a 31/03/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:55D10E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2846/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JAISON ALMIRO BARON PLETSCH - **AGENTE DE TRÂNSITO**
Matricula: 2014107556 Período: 01/09/2014 A 31/08/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:FDA8A82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2847/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ROBERTA MARIANO DA SILVA - **TECNICO EM ENFERMAGEM**
Matricula: 2014107358 Período: 31/03/2014 A 30/03/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:5CB3A344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2848/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ANDREZA ROLLSING RAMOS - **PROFESSOR CAT**
Matricula: 2014107472 Período : 24/06/2014 a 23/06/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:388EB7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2849/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JOICE RAMOS DA SILVA - **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Matricula: 2014107519 Período: 22/07/2014 A 21/07/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:2E0E3303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2850/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

LEONARDO BEHLKE FONTANA - **TECNICO EM ENFERMAGEM**

Matricula: 2012106380 Período: 29/11/2012 A 28/11/2015.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:7A2873AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2851/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ESTELAMAR CARVALHO GULARTE - **PROFESSOR CAT**
Matricula: 2011105223 Período: 30/08/2011 A 29/08/2014.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:286B5D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2852/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ROSELAINE DA ROSA BERNARDES - SECRETÁRIA DE ESCOLA
Matricula: 2013107041 Período : 02/07/2013 a 02/07/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:1E3BFF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2853/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

CELSO LUIS DA SILVA CAVALHEIRO - **MOTORISTA**
Matricula: 2014107357 Período: 31/03/2014 A 30/03/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:72BE4188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 2854/2017

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

VLADIMIR ANDRÉ DOS SANTOS - **MOTORISTA**
Matricula: 2014107570 Período: 15/09/2014 A 14/09/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Publicado por:
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
Código Identificador:E1BA4354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2837/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta da servidora para apurar as possíveis infrações disciplinares em função de atrasos frequentes e saídas antecipadas com isso causando dificuldade no atendimento da população e sobrecarregando os colegas da equipe da atenção básica para estratégia da família, e a designação dos servidores: João Batista Barbosa Dorneles, matrícula funcional nº 1998100232, Liandra de Bairros, matrícula funcional nº 2010104744, e Vilma Couto da Cunha, matrícula funcional nº. 2001101633, e para formar a Comissão Processante, sob presidência do Primeiro.
FUNDAMENTO LEGAL: **A**rtigo 128, *caput, Incisos* I, II, III, IX e X, bem como ter sido incurso no **A**rtigo 129 *caput,* incisos I e XIV, Lei Municipal 730/94.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:FF907063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 2836/2017

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidor por não ter sido atento quanto à conservação e guarda do patrimônio publico mediante a ocorrência de furto na Escola Municipal D. Pedro II, em 07/05/2014 e designação dos servidores: Vilma couto da Cunha, matrícula funcional nº 2001101633; João Batista Barbosa Dorneles, matrícula funcional nº. 1998100232; Liandra de Bairros, matrícula funcional nº. 2010104744, sob a presidência da terceira.

Fundamento Legal: Artigo 128, incisos I e VII, bem como, ter sido incurso no artigo 129, inciso XIV, todos do mesmo texto legal.
.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada 09 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:00AF26D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2017, nas repartições públicas da Administração Municipal".

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. É decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal o **dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira)**.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não abrange a prestação de serviços essenciais e de prestação ininterruptos.

Parágrafo único. No dia declarado ponto facultativo será mantido todos os serviços de saúde de urgência e remoções, que poderão funcionar em regime de plantões centralizados com locais e horários amplamente divulgados pela Secretária Municipal da Saúde, bem como os serviços de vigilância patrimonial, guarda municipal, cemitério municipal, aterro sanitário e, caso necessário, fiscalização de trânsito e transportes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:FD2CA60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2862/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Retificar a Portaria Municipal nº 080/2009, que passa a conceder a **Antônio Lino Machado da Silva**, matrícula 1994001514, a averbação de tempo de serviço de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias, ou seja, 10 anos, 00 meses e 04 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:85337160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2863/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Retificar a Portaria Municipal nº 1.566/2009, que passa a conceder a **Antônio Lino Machado da Silva**, matrícula 1994001514, a averbação de tempo de serviço de 389 (trezentos e oitenta e nove) dias, ou seja, 01 ano, 00 meses e 24 dias de tempo prestado à Atividade Militar, conforme Certidão expedida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:77409237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3562 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.095,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1°- Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.:
01 – Fundo Municipal de Saúde (Rec. Federais)
ATIVIDADE:
2.041- Manutenção dos Serv. Básicos de Saúde - PABA
3.3.93.32.00 – 231 – Material, Bem ou Serviço P/Distrib. Gratuita.....R$ 27.095,00
Fonte de Recursos: 4510 – PAB FIXO
ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.:
01 – Fundo Municipal de Saúde (Rec. Federais)
ATIVIDADE:
2.044- Manutenção Prog. Fed. Farmácia Básica
3.3.93.32.00 – 247 – Material, Bem ou Serviço P/Distrib. Gratuita.....R$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 4770 – Farmácia Básica Fixa Med. Básicos
ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.:
04 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
ATIVIDADE:
2.039- Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.93.32.00 – 292 – Material, Bem ou Serviço P/Distrib. Gratuita.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 40 – ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro auferido no exercício anterior na fonte de Recursos 01- Recursos Livres no valor de R$ 5.000,00, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos 4770- Farmácia Básica Fixa Med. Básicos no valor de R$ 15.000,00 e seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.:
01 – Fundo Municipal de Saúde (Rec. Federais)
ATIVIDADE:
2.041- Manutenção dos Serv. Básicos de Saúde - PABA
3.1.90.11.00 – 8696 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 7.095,00
3.3.90.39.00 – 235 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
4.4.90.52.00 – 8712 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 4510 – PAB FIXO

Aet. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:DD786A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA DO CONTRATO Nº 107/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: MG NEGRI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 24.295.041/0001-10
Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa em regime de empreitada GLOBAL com o (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), objetivando a Implantação de Rua Coberta – na Rua da República, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.
Valor Contratual: O preço para o presente ajuste é de R$ 225.633,88 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo R$157.943,71 (cento e cinquenta e sete mil reais, novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para materiais e o valor de R$ 67.690,17 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e dezessete centavos) para mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Augusto Pestana 13 de outubro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:CD6081E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA CONTRATO

SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 05/2017
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratado: **TRR RIGONATTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.533.205/0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Aditivo tem por finalidade estabelecer o reequilíbrio econômico Financeiro, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 05/2017, face ao reajuste de preços dos combustíveis, pelo que as partes concordam em reajustar os valores unitários dos itens conforme abaixo especificado:
Item 01:Oléo diesel comum de R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por litro, sofre o acréscimo de R$ 0,08 (oito centavos) por litro, acertando o valor atual para R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por litro.
Item 02: Óleo diesel S-10 de R$ R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por litro, sofre o acréscimo de R$ 0,06 (seis centavos) por litro, acertando o valor atual para R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) por litro.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os reajustes incidem sobre as quantidades ainda não entregues ao município.
CLAUSULA TERCEIRA: O contrato vigente sofre o acréscimo de R$ 6.068,00 (seis mil e sessenta e oito centavos), o que representa a margem percentual em torno de 0,90% (zero virgula novecenta) ao valor inicial do contrato.
CLÁUSULA quarta :O presente Aditivo, passa a vigorar a partir de 13/10/2017, com o seu término na entrega total das quantidades previstas ou em 31/12/2017.
CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original. Vinculado ao edital de Pregão presencial nº 01 processo nº 09 /2017.

Augusto Pestana 13 de outubro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:06CE303B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 326.786.060-15, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, n.º 100, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.089 de 10 de outubro de 2017, para que:

Art. 1o. Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. no 165, § 1o, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:
I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;
II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.
Art. 2o. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualiza os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.
Art. 3o. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
Art. 4o. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.
§ 1o. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
I – inclusão de programa:
a) descrição dos objetivos;
b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos;
II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
§ 2o. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
Art. 5o. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração e inclusão de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.
Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.
Art. 6o. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar no 101/2000, art. 4o, I, "e".
Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, RS, 10 de outubro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1B0315FF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a Servidora Pública Municipal ALINE FORNARI BARBOSA, matrícula nº 1343, 40 horas semanais, monitora do Programa Primeira Infância Melhor – PIM/Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal, ALINE FORNARI BARBOSA, matrícula nº 1343, 40 horas semanais, monitora do Programa Primeira Infância Melhor – PIM/Criança Feliz, do município de Barros Cassal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 11 de outubro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BFE2646E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017 - AVISO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, torna público que abrirá o Processo Seletivo para o emprego de Agente Comunitário de Saúde com realização de inscrições no período de 16/10/2017 a 26/10/2017. Mais informações no site www.inqc.org.br.

Bom Jesus, 13 de outubro de 2017.

FREDERICO ARCARI BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tammy dal Bó
Código Identificador:7C51AA90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA APOSTILA DE CONTRATO

APOSTILA 01 AO CONTRATO 08/2017
(Art. 65 – II - § 8º)

O Município de Capitão e a empresa ZIEM E SANTOS LTDA, tem entre si, contrato de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), firmado em 01 de fevereiro de 2.017, através do Contrato nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017, tendo como valores atualmente pactuados, os elencados na Cláusula Segunda, conforme abaixo;
"CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
***2.1** - Pela aquisição dos itens constantes da Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para o Item 1 - Botijão de Gás P-13 (Recarga), e o valor unitário de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para o Item 2 - Botijão de Gás P-45 (Recarga), totalizando ao final do contrato o valor de R$ R$ 15.649,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais)."*

Considerando o despacho do Protocolo 1260/2017 da empresa supracitada, requerendo o Reequilibrio Econômico Financeiro conforme Cláusula Quarta do Instrumento Contratual, e após

deferimento do mesmo, o valor referente ao objeto contratado passa a ser o seguinte:

*Pela aquisição do objeto do item 1 (Gás de Cozinha P 13), a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 68,00** (sessenta e oito reais), sendo que este valor será aplicado ao saldo do contrato original na presente data.*
*Pela aquisição do objeto do item 2 (Gás de Cozinha P 45), a Contratante pagará à Contratada, o valor unitário de **R$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), sendo que este valor será aplicado ao saldo do contrato original na presente data.*
Considerando o saldo existente na presente data, o devido reajuste representa um aditivo de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) reajustando o valor total do contrato para R$ 15.879,00 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Capitão, 10 de outubro de 2.017.

ZIEM E SANTOS LTDA
Empresa Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:B8750C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Pregão Presencial nº 029/2017 – Sistema Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas e documentos para **aquisição de gêneros alimentícios para programações e eventos,** pelo **Sistema de Registro de Preços**, às **09:00 horas** do dia **26 de outubro de 2017**. Cópia do Edital poderá ser obtido pelo site
www.capitaors.com.br, e maiores informações pelos telefones (051)3758-1120 ou 3758-1122.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:8E5B2A86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 254/2017

DECRETO Nº 254/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4285/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4285/2017, de 10 outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Especial por Superávit de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 41.209,38(quarenta e um mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 Secretaria Municipal de Educação
2.351 – Manutenção da Educação Infantil
31901100.0000 – 554 Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidor.....R$ 1.209,35
33903000.0000 – 553 Material de Consumo.....R$ 17.000,00
33903900.0000 –552 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 18.000,00
44905200.0000-551 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00
Total.....R$ 41.209,38

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos do convênio firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através de recurso da **fonte 1129 – Brasil Carinhoso.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E63E7020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 255/2017

DECRETO Nº 255/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.343 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33903000.0000-151 Material de Consumo.....R$ 5.000,00
33903900.0000-153 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0020 – MDE.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:29BF850C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 256/2017

DECRETO Nº 256/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 21.204,81 (vinte um mil duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.397 – Criança Saudável
33903000.0000-203 Material de Consumo.....R$ 21.204,81
Total.....R$ 21.204,81

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903000.0000-510 Material de Consumo.....R$ 19.900,01
33903900.0000-513 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.304,80
Total.....R$ 21.204,81

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7BD5E683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 257/2017

DECRETO Nº 257/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000-52 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
33903000.0000-87 Material de Consumo.....R$ 8.000,00
33903900.0000-89 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
1.170 – Implantação de Infra-estrutura no Distrito Industrial
33903900.0000-504 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 2.500,00
Total.....R$ 60.500,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F6A2DA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 258/2017

DECRETO Nº 258/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º,

inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.363 – Farmácia Básica
44905200.0000-547 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 2.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.363 – Farmácia Básica
31901100.0000-546 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 2.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:30764C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2017

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO onde lê-de Nº 073/2017 leia-se nº 074/2017

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO onde lê-se Nº 073/2017 leia-se nº 074/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais para a Companhia Municipal de Teatro Arte In Cena
CONTRATADA: LABARO LOJA DE VARIEDADES LTDA-ME
CNPJ Nº 06.189.624/0001-85
VALOR R$:328,80

Cotiporã, 10 de outubro de 2017

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E7E57B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201, de 09 de outubro de 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 201/2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LABARO LOJA DE VARIEDADES LTDA-ME
CNPJ Nº 06.189.624/0001-85
OBJETO: o presente Contrato tem como objeto ao fornecimento de materiais para a Companhia Municipal de Teatro Arte In Cena
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação onde se lê nº 073/2017 leia-se nº 074/2017
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 dias
VALOR: R$328,80

Cotiporã, 10 de outubro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:763029E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 26/outubro/2017, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS. Objeto: Prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica ambiental para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha-RS, 11 de outubro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:AC0F7FAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 339/2017.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE,** a servidora municipal, **VANESSA RODRIGUES DA SILVA GRÜTZMANN**, no cargo de serviços gerais de escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 03 (três) dias de licença para acompanhamento de saúde de familiar (filha), a partir de 09 de outubro a 11 de outubro de 2017, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:F9D201D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 340/2017

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE,** a servidora municipal, **ELAINE ROSELEI GULARTE**, no cargo de professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino K. de Oliveira, 03 (três) dias de licença para acompanhamento de saúde de familiar (pai), a contar nos dias 3, 5 e 6 de outubro 2017, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:710E2926

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.650, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B7DD16A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.656, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:349138D3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 199/2017

CONTRATO N. 199/2017
Dispensa de Licitação N. 070/2017
Contratada: ALICE GIACOMOLLI MOURA E GILCEU DA SILVEIRA MOURA.
Objeto: Locação de imóvel para instalação da UBS TAMANDARÉ.
Valor: R$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais).
Assinatura: 06 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D639CD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 202/2017

CONTRATO N. 202/2017
Dispensa de Licitação N. 075/2017
Contratada: MARIANA FERREIRA E MAURO BRUZZA LTDA ME.
Objeto: Apresentação de espetáculos na Semana da Criança.
Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Assinatura: 04 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A8B4C8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2017
PROCESSO N° 10368/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO ANUAL DE HABILITAÇÃO PARA PORTE DE ARMA**.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:37A58281

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/17 – PROCESSO 3559/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna publico aos interessados o resultado do julgamento do envelope 02-PROPOSTA e resolve: CLASSIFICAR a empresa PROJEART PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA com valor global de R$ 808.264,87 (Oitocentos e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) sendo R$ 121.293,73 (Cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) para mão de obra e R$ 687.025,14(seiscentos e oitenta e sete mil, vinte e

cinco reais e quatorze centavos) para materiais.. A Ata de julgamento encontra-se nos autos do processo para a consulta dos interessados.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:BF1205C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2017
PROCESSO N° 10672/2017
Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE ESTEIO**.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:FD816C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Informática, sendo a data de abertura das propostas no dia 25/10/2017, às 9:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS, 13 de outubro de 2017.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:25E0E237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017 - PROFESSOR DE DANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº064/2017
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO – RS, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 26 de outubro de 2017**, será realizada a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº026/2017, com a finalidade de receber propostas para **contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, para a prestação de serviços profissionais de danças folclóricas e coreografias do tradicionalismo gaúcho, junto a Secretaria da Educação e Cultura**
Maiores informações no horário das 8:00 h às 11:30h e das 13:30 às 17:30 horas , na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Lido Armando Oltramari n.º1.225, centro de Faxinalzinho/RS, ou pelo fone (54) 3546 1001, solicitação do edital por email adm@faxinalzinho.rs.gov.br ou no portal www.faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho 11 de outubro de 2017.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:C9A868B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2017
Aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, para uso da equipe de Estratégia de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 27/10/2017, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017
Aquisição de climatizadores de ar para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 27/10/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2017
Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 30/10/2017, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2017
Aquisição de equipamentos de informática de Datashow para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 30/10/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2017
Aquisição de equipamentos e material permanente ambulatorial para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 31/10/2017, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 113/2017
Aquisição de móveis para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 06/11/2017, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 114/2017
Aquisição de consultório odontológico para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. Propostas e Documentos serão recebidos em 06/11/2017, às 14h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:0F9B2984

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATO AUTORIZATÓRIO E DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 51/17 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/17
O Prefeito Municipal de Floriano Peixoto torna pública a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Atualização Mensal de Softwares de Gestão para os Órgãos e Unidades do Poder Executivo Municipal, pela municipalidade, nos termos do Art. 25, Inciso I e II, cumulado com Art. 13, Inciso III, ambos advindos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. CONTRATADA: System Processamentos Ltda. CNPJ: 90.868.787/0001-09. Valor Mensal: R$ 6.643,96. VALOR TOTAL: R$ 79.727,52. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2018.

Floriano Peixoto, RS, 11 de outubro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:FD0985BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de reavaliação de valores dos sub itens do Termo de Referência que se refere ao Edital do Pregão Presencial PMI045-2017, destinado a 1 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos orgânicos e não recicláveis, além dos comerciais classificados como não perigosos (ABNT NBR 10004/2004) e 2 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta SELETIVA e Transporte de Resíduos sólidos domésticos e Comerciais RECICLÁVEIS, para atender as necessidades deste Município;

Fica CANCELADO o Pregão Presencial PMI045-2017, com arrimo artigo 49, *caput,*da Lei nº 8.666/93.

O mesmo será republicado com as devidas alterações sob o nº PMI045A-2017.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 11 de outubro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:9A3CD622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.225/2017

ESTABELECE requisitos e critérios de inscrição, seleção e classificação de famílias para o Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta, no âmbito do Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 11.977, de07 de julho de 2009, da Presidência da República, que dispõe sobre a estrutura e finalidade do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;**

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.640/2015 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Habitacional Geral e de Interesse Social do Município de Ibirubá/RS, voltada à população de baixa renda;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.610/2015, que declara o Loteamento Hermany II como Área Urbana de Interesse Social, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios e dos procedimentos para a inscrição, seleção e classificação de familias interessadas no PMCMV, no âmbito do Município de Ibirubá;

DECRETA:

Art. 1º. Para a inscrição no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II**, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – prova de identificação dos membros da família:
a) Carteira de identidade, de motorista, profissional ou certidão de nascimento.

II – comprovante de estado civil atualizado em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso:
a) Certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações.

III – prova de rendimento familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador
a) Último contra-cheque;
b) Último Pro-labore;
c) Última Declaração do Imposto de Renda;
d) Se aposentado: último extrato INSS ou RPPS.

IV – prova de residência no Município há, pelo menos, dois anos:
a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, se estiver em seu nome;
b) Contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;
c) Declaração de residência com autenticação do proprietário do imóvel;
d) Certidão/declaração expedida pelo Cartório Eleitoral do Município.

V – prova de não possuir imóvel em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso, nos últimos cinco anos:
a) Certidão Negativa de Bens Imóveis (documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais do Município).

VI – prova de não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome do candidato e companheiro(a), se for o caso, através dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Crédito - SPC/Serasa:
b) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Especiais.

VII – comprovação de situação atual do domicílio, quando for o caso, através de:
a) Certificado emitido pela Secretaria de Meio Ambiente ou Defesa Civil quando for o caso de moradia em área de risco;
b) Declaração de moradia em coabitação;
c) Contrato ou declaração de imóvel cedido;
d) Contrato ou declaração de imóvel alugado.

Art. 2º. Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova de:
I – renda formal de 2 (dois) até 5 (cinco) salários mínimos mensais;

II – residência e local de trabalho no Município;
III – não ter sido proprietário de imóvel no Município nos últimos 5 (cinco) anos;
IV – não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômico e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição:
I – situação atual do domicílio (a);
II – situação da composição familiar (b);
III – renda familiar (c);

§ 1º. A influência dos critérios enumerados neste artigo fornecerá os pontos para classificação, de acordo coma seguinte fórmula: **A + B + C.**

§ 2º. Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte Tabela:

Situação de Composição Familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro/viúvo	05 pontos
Situação atual do domicílio	Famílias em coabitação	30 pontos
	Imóvel cedido	20 pontos
	Imóvel alugado	10 pontos
Renda familiar	De 02 a 2,5 salários mínimos	30 pontos
	De 2,5 a 03 salários mínimos	20 pontos
	De 03 a 04 salários mínimos	10 pontos
	De 04 a 05 salários mínimos	05 pontos

§ 3º Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste artigo, consideram-se:
I – famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;
II – dependentes: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

§ 4º. Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto à situação atual do domicílio. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:
I – situação de composição familiar;
II – renda familiar;
III - persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

Art. 4º. A inscrição do candidato no **Programa Municipal de Habitação no Loteamento Hermany II**, terá como único fim, apenas esse Programa.

Art. 5º. O Agente Financiador repassará a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do terreno ou do lote urbanizado financiado, para o Fundo Habitacional do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D019CCC9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.182/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIEN-TES DE EXCESSO DE ARRECA-DAÇÃO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, verificado neste exercício:

Atividade:	1004	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 130.000,00
Total das Suplementações:		R$ 130.000,00

Art. 2º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 385.683,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e três reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, verificado em decorrência de recursos de convênios recebidos neste exercício:

Atividade:	1004	Aquisição de Veículos,Máquinas e Implementos Agrícolas
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2170	CONT. 840085/2016-M.AGRIC.PEC.E ABASTEC-AQ.CAMINHÃ
Valor:		R$ 117.000,00
Atividade:	1009	Construção e Ampliação de Áreas Esportivas
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2171	CONT. 823725/2015 MIN. ESPORTE-CONSTR.PAVIL.PROGRES
Valor:		R$ 250.000,00
Atividade:	2015	Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2166	CONVÊNIO RS SJDH - ESTRUTURAÇÃO PROCON MUNICIPAL
Valor:		R$ 18.683,00
Total das Suplementações:		R$ 385.683,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:DC61D867

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.218/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TO- TAL DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017) e Lei Municipal 2.726, de 19 de setembro de 2017,
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Atividade:	2031	Realização de Feiras e Exposições
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 90.000,00
Total das Suplementações:		R$ 90.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	2044	Amortização da Dívida Fundada
Elemento:	4.6.90.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 75.000,00
Atividade:	1012	Implant. da Usina de Reciclagem de Lixo do Aterro Sanitário
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 15.000,00
Total das Reduções:		R$ 90.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:208FFBBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.223/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 4.223/2017 de 04 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIEN- TES DE EXCESSO DE ARRECA-DAÇÃO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 85.923,03 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de auxílios e convênios entre o Município e outros entes governamentais:

Atividade:	2134	Transferência a Consórcios
Elemento:	3.3.93.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
Recurso:	4230	HOSPIT. PUBL. FILANT. AT. SEC. CONSORIOS RES.CIB 65412
Valor:		R$ 85.224,12
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
Recurso:	2166	CONVÊNIO RS SJDH - ESTRUTURAÇÃO PROCON MUNICIPAL
Valor:		R$ 698,91
Total das Suplementações:		R$ 85.923,03

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de outubro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:9EE80790

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.221/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TO- TAL DE DOTAÇÕES ORÇAMEN- TÁRIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 133.727,54 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete mil reais e cinquenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Atividade:	2067	Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:		R$ 759,04
Atividade:	2129	Atendimento à Saúde - Consultas e Exames
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 50.000,00
Atividade:	2178	Encargos Diversos
Elemento:	4.4.30.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
Recurso:	2166	CONVÊNIO RS SJDH - ESTRUTURAÇÃO PROCON MUNICIPAL
Valor:		R$ 2.968,50
Atividade:	2107	Conservação e Manutenção do Passeio Público
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2177	Manutenção do Canil e Gatil e Ações Preventivas
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 43.000,00
Atividade:	2016	Apoio Administrativo e Ações de Planejamento e Projetos
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 2.000,00
Atividade:	2028	Manutenção da Patrulha Agrícola
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE

Valor:	R$ 15.000,00
Total das Suplementações:	R$ 133.727,54

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	2055	Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:		R$ 759,04
Atividade:	2015	Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2166	CONVÊNIO RS SJDH - ESTRUTURAÇÃO PROCON MUNICIPAL
Valor:		R$ 2.968,50
Atividade:	2100	Manutenção da Limpeza Pública
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2177	Manutenção do Canil e Gatil e Ações Preventivas
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 3.000,00
Atividade:	2177	Manutenção do Canil e Gatil e Ações Preventivas
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	INVESTIMENTOS-APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 5.000,00
Atividade:	2128	Suporte da Secretaria da Saúde
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 50.000,00
Atividade:	2132	Atendimento à Saúde - Ações Diversas
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 35.000,00
Atividade:	2032	Manutenção e Ampliação Rede de Água Potável
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 15.000,00
Atividade:	2018	Manutenção dos Serviços de Meios de Radiofusão e Canais de Televisão
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 2.000,00
Total das Reduções:		R$ 133.727,54

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:7A5FFED0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2017

PROCESSO Nº 251/2017

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, II, caput, da Lei nº 8.666/93, torna Inexigível de Processo Licitatório: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO,** para Secretaria de Saúde, a empresa COMUNIDADE TERAPEUTICA CENTRO VITA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ 92.873.967/0001-04, por quatro meses no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para um paciente, totalizando o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Independência, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:A95ED948

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 107/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 116/2017 – PROCESSO 252/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO AR CONDICIONADO DA AMBULÂNCIA DOBLO/FIAT 2012/2012, para Secretaria de Saúde, DATA, HORÁRIO e LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: **dia 26 de outubro de 2017, às 9 horas,** no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº. 1348 em Independência/RS.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 11 de outubro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:C9F86BC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
EDITAL Nº 16/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A Autarquia Água de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe para aquisição de bomba dosadora eletromagnética para realizar o tratamento de desinfecção da água do sistema de abastecimento do Município de Ivoti. Informações poderão ser obtidas no site www.aguadeivoti.com.br no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivoti pelo telefone 51-3563.7230.

GILMAR GRUB
Diretor Geral.

Publicado por:
Gilmar Grub
Código Identificador:D2CC949A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 EXTRATO DO EDITAL Nº 178/2017 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

SATOSHI SCALDO SUZUKI, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, torna de conhecimento público o presente Extrato, informando a data e os horários de realização das Provas Teórico-Objetivas, as quais serão realizadas no dia 22/10/2017, domingo, nos turnos manhã e tarde, no Município de IVOTI/RS.
O candidato deverá consultar seu local de prova, bem como o número da sala pelo site

www.fundatec.org.br, através do link "Consulta da Sala de Realização da Prova".

Ivoti, 13 de outubro de 2017.

SATOSHI SCALDO SUZUKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilmar Carlos dos Santos Júnior
Código Identificador:28A03F35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos, no uno de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

1. DIVULGA E HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2017. Vem tornar público a classificação geral dos candidatos aprovados e o resultado final do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 012/2017, conforme descrito abaixo:

CARGO: AGENTE FISCAL

POSIÇÃO	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
1º	MARCELO BITENCOURT DA SILVA	01	62,50	APROVADO
2º	JANAÍNA GRAZIELASTEINMETZ	05	50,00	APROVADO
3º	ANA PAULA DOS ANJOS	02	45,00	REPROVADO
4º	THALIA SANTOS ESSIG	06	40,00	REPROVADO
5º	MAIRA ALVES	04	37,50	REPROVADO
6º	MAIRA TAUANA RAMOS DE ALMEIDA	03	37,50	REPROVADO

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:C9C63803

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O Município de Paraí-RS, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017. Data de Abertura: 24 de outubro de 2017. Horário:09 horas. Local: Secretaria Municipal de Administração - Sala de Licitações. Objeto: Contratação de horas/máquina para atividades agrícolas e rompedor hidráulico, cujo critério de julgamento será do tipo menor preço por item. A íntegra do edital pode ser obtida no site oficial da Prefeitura, no endereço
www.parai.rs.gov.br. Maiores informações junto ao Setor de Licitações do município, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, ou pelo fone (54) 3477-1233.

CATIANE RICHETTI TREVIZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:021297DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE EDITAL

O Município de Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que no dia 30 de outubro de 2017, as 14; 00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, estará recebendo a (s) proposta (s) referente ao Edital de Tomada de Preço nº 16/2017, mão de obra e materiais para execução das obras de cobertura da churrasqueira do ginásio municipal de esportes. Copia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 11 de outubro de 2017,

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:00A61D1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 23 de Outubro de 2017, às 8h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de reformar e ampliar o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Rosário do Sul, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:E5BE9551

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 23 de Outubro de 2017, às 11h00min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de reformar o Bloco Cirúrgico do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:2113D9AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.910 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do artigo 58 e parágrafo único da Lei 514/92, e revoga a Lei nº 662/94.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Altera a redação do artigo 58 e parágrafo único da Lei 514 de 06 de outubro de 1992, que passa ter a seguinte redação:

Art. 58 – Atendendo a conveniência ou a necessidade dos serviços público, poderá ser pactuado sistema de compensação de horário mediante termo de acordo escrito individual, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta horas semanais, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
Parágrafo Único – A compensação de que trata o caput, deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, salvo os servidores do magistério, que poderão compensar no prazo até 6 (seis) meses.

Art. 2º - Fica revogada a lei nº 662 de 14 de junho de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 10 de outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:02585489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 742/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **MATHEUS FERREIRA DE CASTRO,** Matrícula 2850-9, Topógrafo, Classe A, Padrão 16, **30** (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de **16.10.2017 a 14.11.2017,** referente ao período aquisitivo de **12.08.2011 a 11.08.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B8CA4469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 743/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **VELTON ALEX DUTRA BATISTA,** Matrícula 2913-0, Pedreiro, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de **16.10.2017 a 14.11.2017,** referente ao período aquisitivo de **22.02.2012 a 21.02.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0BB28114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO P. PRESENCIAL 90/2017

Extrato de julagamento do Edital de Pregão Presencial 90/2017 – Objeto: escolha da melhor proposta de preços unitários de recapagens de pneus, para constarem em registro de preços pelo prazo de 12 meses, a serem fornecidos ao Município de acordo com as necessidades;
Vencedoras, itens e valores:
ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN - ME, CNPJ 02.764.528/0001-62:

Item	Quant	Produto	Marca	R$ Unitário
04	80	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80X22.5 ZY com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	603,00
05	40	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLAN 1400 X 24 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.250,00

VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ 24.018.340/0001-08:

Item	Quant	Produto	Marca	R$ Unitário
01	30	RECAPAGEM DE PNEUS 225/75X15 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	310,00
02	80	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20 ZY com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	597,00
03	20	RECAPAGEM DE PNEUS 1100X22 A FRIO ZY com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	620,00
05	80	RECAPAGEM PNEU 900X20 a frio, com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	565,00
06	80	RECAPAGEM DE PNEU 750 X 16 CB a frio, com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	345,00
07	30	RECAPAGEM DE PNEUS 185/70X14 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	158,00
08	50	RECAPAGEM DE PNEUS 7.35X14 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	135,00
09	80	RECAPAGEM DE PNEUS 215/75X17.5 ZY com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	372,00
10	15	RECAPAGEM PNEU 10X16,5 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	550,00
11	20	RECAPAGEM PNEUS AGRiCOLAS 17.5X25 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.800,00
12	20	RECAPAGEM A FRIO 18,4X34 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.850,00
13	20	RECAPAGEM PNEU 900X16 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	490,00
14	40	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 1300 X 24	Ruzi	1.078,00

		ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário		
16	20	RECAPAGEM PNEU 12X16,,5 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	760,00
17	20	RECAPAGEM PNEU 12,5/80X18 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	900,00
18	20	RECAPAGEM PNEU 16,9X28 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.685,00
19	10	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 18.4 X 30 ORIGINAL	Ruzi	1.740,00
20	20	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 19.5 X 24 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	1.805,00
21	10	RECAPAGENS PNEUS AGRICOLA 12.4 X24 ORIGINAL com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	880,00
22	10	RECAPAGEM DE PNEU 23X26 com conserto de carcaça se necessário	Ruzi	3.050,00

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercicio.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:782C43B2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 97/2017.

Extrato de julgamento do Edital de Pregão Presencial 97/2017 – Objeto: aquisição de materiais para ornamentação do Natal Cidade dos Anjos; Vencedoras, valores e Itens:

AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 41.748.138/0001-50.

Item	Quantestim	Unid.	Descrição dos itens	Marca	Valor Unitário R$
01	3.098	m	Mangueira luminosa led.	Chibrali	3,90
02	52	un	Cordão luminoso 100 mini lâmpadas.	Chibrali	8,50
03	35	un	Corda luminosa tipo cascata com 100 lâmpadas.	Chibrali	12,50

ELETRICA VEIGA LTDA – CNPJ 03.229.806/0001-44

Item	Quantestim	Unid.	Descrição dos itens	Marca	Valor Unitário R$
05	500	m	Fio paralelo 2x1,5 mm.	Sil	0,90
06	3	un	Pistola cola quente 20/25w.	Tramontina	27,60
08	10	un	Alicate de corte 6", 1.000v.	Robust	24,00
10	3.000	un	Abraçadeira 1 rabo de rato 25/28cm.	Foxlux	0,12
12	300	m	Fio plastichumbo 2x1,5m.	Controler	1,35

L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME CNPJ 26.471.315/0001-00

item	quantestim	unid.	descrição dos itens	marca	valor unitário r$
04	500	m	Fio paralelo 2x2,5 mm.	Premiun	1,44
13	8.000	un	Abraçadeira 11 rabo de rato 15 cm.	Brasfort	0,70

LIVRARIA PONTEL & PONTEL LTDA CNPJ 00.638.687/0001-95

item	quantestim	unid.	descrição dos itens	marca	valor unitário r$
07	500	un	Cola bastão silicone 11/12 mm.	Redcola	1,80
09	2.500	pc	Abraçadeira rabo de rato 54cmx12,5mm	Bruscor	1,29
11	10	un	Tesoura reta de cozinha, 25 cm.	Masterprint	12,80

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:4B46FEE5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 245/2017 do Edital de Dispensa de Licitação 100/2017
– Objeto: Aluguel Social em Beneficio ao Grupo Familiar de Marilene Bonfim Ribeiro e Outros;
Locadora Contratada: Elisangela de fatima Pinheiro Bender;
Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Prazo; 06 (seis) meses a contar de 09 de outubro de 2017 a 09 de abril de 2018.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercicico

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9066EB3C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 161/2013 do Edital 72/2013
– Objto do Contrato: Prestação de Serviço de Recolhimento Albergagem de cães errantes;
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 12 meses a contar de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018;
Contratada: LISSARASSA E MACHADO LTDA – ME.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercicio.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:E19CE17C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

– **Onde se lê:** Protocolo dos envelopes: até às 09 horas dia 27/10/2017, Abertura: às 09h30min da mesma data,
– **Leia-se:** Protocolo dos envelopes: até às 09 horas dia 27/10/2017**. Abertura:** às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

BRUNO WALTER HESSE
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:AC2C819E

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. CRIA NOVOS CARGOS NO QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO E QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, ficam acrescidos os seguintes cargos:

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO			
DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	**N.ºDE CARGOS**	**PADRÃO**	**CARGA HORARIA**
PSICOPEDAGOGO	**02**	**8**	**30 horas semanais**
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL II	**02**	**9**	**30 horas semanais**
BIOMÉDICO	**02**	**8**	**30 horas semanais**

QUADRO GERAL			
DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	**N.º DE CARGOS**	**PADRÃO**	**CARGA HORARIA**
FISCAL TRIBUTÁRIO NÍVEL I	**03**	**5**	**40 horas semanais**

GERENTE DE SAÚDE	02	5.1	40 horas semanais

Art. 2º As atribuições dos cargos acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.
Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências redefinidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos**,** fazem parte na sua integra do corpo desta Lei (anexo I).
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:959CC35A

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote Um Espaço Cultural" no município de Santo Ângelo.

Parágrafo único: Fica o poder público autorizado a promover parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar segurança, urbanização, manutenção, limpeza, conservação, introdução de novas tecnologias, proteção do acervo e melhoria da qualidade dos espaços culturais ou de outras ações que visem beneficiar a cultura no município de Santo Ângelo.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se espaços culturais:
I - Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gai;
II - Museu Dr. José Olavo Machado;
III - Memorial Coluna Prestes;
IV - Museu do Cinema Vivaldino Prado;
V - Teatro Antônio Sepp;
VI - Auditório do Centro Municipal de Cultura;
VII -*Arquivo Histórico* Municipal Augusto César Pereira dos Santos;
VIII - Pavilhão da Cultura, no Parque de Exposições Sigfried Ritter; e
IX – Largo Leverdógil de Freitas.

Art. 3º A participação no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, melhorias, reforma e restauro dos prédios.
§1º O programa permite candidatar-se à adoção dos espaços culturais as pessoas jurídicas de qualquer natureza.
§2º Em casos de obras de qualquer natureza nos prédios, é obrigatória a consulta prévia e autorização da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, além das outras Secretarias e Departamentos que detêm competência para emitir licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários, conforme legislação aplicável.
§3º Todos os materiais adquiridos pela pessoa jurídica adotante em benefício dos espaços culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 4º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal da Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único: Não é permitida a adoção parcial do espaço cultural. Mas, é permitida a adoção por mais de uma entidade do mesmo espaço, formando um consórcio.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Poderá ocorrer, a cargo e por mera liberalidade da Administração Pública, a divulgação das parcerias na imprensa e em informes específicos envolvendo a área objeto do convênio, além da emissão de placa de agradecimento ao cooperando no tamanho 26cm16cm.

Art. 6°Essas parcerias terão um termo de cooperação com duração mínima de 1 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

Parágrafo único: O presente termo poderá ser rescindido antes de seu término pela Administração Municipal por interesse público ou eventual desnecessidade de cooperação.

Art. 7º Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do espaço.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:DD610636

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 99 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 3o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 4o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 4.153, de 16/08/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu alcance, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 99 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento, até 15 de Outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de

empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura

programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.153/2017_ - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de outubro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE
Vice - Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:9B594121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2015
CONTRATO: Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento nº. 157/2015
CONTRATADA: VALDOMIRO DE OLIVEIRA ME CNPJ: 17.894.349/0001-17
OBJETO: Fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares deste Município. Para o Item 02: 03 Vagas
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por vaga do agrupamento de 02 anos a 03 anos, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) devido ao reequilíbrio financeiro autorizado pelo memorando nº. 795/17-SEMED, de 18 de setembro de 2017; memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/4142, de 22 de setembro de 2017, com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 120,00
VALOR TOTAL: 480,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0AD5DFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº. 012/2015
CONTRATO: Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº. 158/2015
CONTRATADA: KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 02.993.354/0001-00
OBJETO: Fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares deste Município. Para o item 02: 08 vagas.
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por cada vaga do agrupamento de 02 anos e 03 anos do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido ao reequilíbrio financeiro autorizado pelo memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/4145, de 22 de setembro de 2017, com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 320,00
VALOR TOTAL: 1.280,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C5864825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº. 012/2015
CONTRATO: Quarto Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº. 144/2015
CONTRATADA: JOSIANE DE O. LEMOS - ME - CNPJ: 17.866.669/0001-63
OBJETO: Fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares deste Município. Para o item 02: 22 vagas.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: O valor unitário a ser pago por cada vaga do agrupamento de 02 anos e 03 anos do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido ao reequilíbrio financeiro autorizado pelo memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/4141, de 22 de setembro de 2017, com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 880,00
VALOR TOTAL: R$ 880,00
Altera-se a cláusula quinta do contrato original, desta forma prorroga-se o termo de credenciamento nº. 144/2015, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme o memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/3975, de 22 de setembro de 2017.
Outrossim, a contar de 01 de outubro de 2017, o valor mensal será de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) devido a renovação do contrato, totalizando o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), pelo período da renovação, conforme termo de pedido de compra nº. 2017/3975, de 22 de setembro de 2017; memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017, e memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1CC4EDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº. 012/2015
CONTRATO: Quinto Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº. 145/2015
CONTRATADA: NANA NENE II EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – ME CNPJ: 22.405.449/0001-72
OBJETO: Fornecimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares deste Município. Para o item 01: 37 vagas e para o item 2: 10 vagas.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: O valor unitário a ser pago por cada vaga do agrupamento de 04 meses a 02 anos e do agrupamento de 02 anos aos 03 anos e 11 meses do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devido ao reequilíbrio financeiro autorizado pelo memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/4137, de 22 de setembro de 2017, com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 1.880,00
VALOR TOTAL: R$ 1.880,00
Altera-se a cláusula primeira do contrato originário, no item I (um) fazendo aditivo de 09 (nove) vagas do agrupamento de educação infantil de 04 meses a 02 anos, a contar de 01 de outubro de 2017; conforme memorando nº. 785/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017; memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/3975, de 22 de setembro de 2017.
Altera-se a cláusula quinta do contrato original, desta forma prorroga-se o termo de credenciamento nº. 145/2015, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme o memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/3976, de 22 de setembro de 2017.
Outrossim, a contar de 01 de outubro de 2017, o valor mensal será de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) devido a renovação do contrato e o termo aditivo constante da cláusula segunda do presente aditivo, totalizando o valor de R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) pelo período da renovação, conforme termo de pedido de compra nº. 2017/3976, de 22 de setembro de 2017; memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017, e memorando nº. 590/17-DEC, datado de 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:BEF19F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 001/2017
CONTRATO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 065/2017
CONTRATADA: JOSIANE DE O. LEMOS - ME - CNPJ: 17.866.669/0001-63
OBJETO: Aquisição de 43 (quarenta e três) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que as do Município estão com suas capacidades físicas esgotados, bem como atender ao Ministério Público que determina a ampliação de vagas na Educação Infantil.
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico financeiro com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4140, datado de 22 de setembro de 2017.
VALOR MENSAL: R$ 1.720,00
VALOR TOTAL: 13.760,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0B29D337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 009/2014
CONTRATO: Sétimo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 089/2014
CONTRATADO: ESCOLINHA INFANTIL SILVA E OLIVEIRA – ME – CNPJ: 17.397.903/0001-50.
OBJETO: Compra de 253 (duzentas e cinquenta e três) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município.
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico financeiro com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4138, datado de 22 de setembro de 2017.
VALOR MENSAL: R$ 1.920,00
VALOR TOTAL: 19.200,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:77CD0207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2014
CONTRATO: Sétimo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº.086/2014

CONTRATADO: KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 02.993.354/0001-00.
OBJETO: Compra de 253 (duzentas e cinquenta e três) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município.
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico financeiro com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4144, datado de 22 de setembro de 2017.
VALOR MENSAL: R$ 3.360,00
VALOR TOTAL: 33.600,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:A7DA59F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2014
CONTRATO: Sexto Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº.088/2014
CONTRATADO: VALDOMIRO JUNIOR DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 17.894.349/0001-17.
OBJETO: Compra de 253 (duzentas e cinquenta e três) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município.
ADITIVO: O valor unitário a ser pago por vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico financeiro com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4143, datado de 22 de setembro de 2017.
VALOR MENSAL: R$ 1.600,00
VALOR TOTAL: 16.000,00

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:47C8DEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 023/2014
CONTRATO: Sétimo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 150/2014
CONTRATADA: ESCOLINHA INFANTIL SILVA E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 17.397.903/0001-50
OBJETO: Compra de 30 (trinta) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares deste Município.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: O valor unitário a ser pago por cada vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico financeiro com base na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4139, datado de 22 de setembro de 2017.
VALOR MENSAL: R$ 1.400,00
VALOR TOTAL: R$ 2.800,00
Altera-se a cláusula quarta do contrato originário, ficando o mesmo aditivado no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) relativo à prorrogação contratual a partir de 31 de outubro de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017 e termo de pedido de compra nº. 2017/3974, datado de 22 de setembro de 2017.
Altera-se a cláusula quinta do contrato original, prorrogando o presente contrato pelo prazo de 12(doze) meses a contar de 31 de outubro de 2017, conforme memorando nº. 786/17-SEMED, de 11 de setembro de 2017.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E364A716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo nº. 099/2017 – Dispensa de Licitação nº. 024/2017, destinado à contratação de empresa para desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água das Escolas da Rede Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Setor de Material, de acordo com as especificações constantes no memorando n°.789/2017 e termo de referência e pedidos nº.2017/4016 e 2017/4015 oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como de acordo com o Memorandos PGM n.º1981/2017, os quais orientam a modalidade para a referida contratação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, através da empresa SANDRO BORGES DA ROSA - EPP ao valor de: Item 01 – Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Secretaria municipal da Educação, Setor de Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil ao valor de R$ 2.932,50 e para o Item 02 – Serviços de desinsetização e desratização nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado ao valor de R$ 4.550,00, totalizando R$ 7.482,50 para os dois itens. Tal contratação terá vigência até 31/12/2017. Diante do exposto, adjudico o objeto deste processo à empresa SANDRO BORGES DA ROSA - EPP – CNPJ nº. 14.040.498/0001-85. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 10 de outubro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4A55E94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Presencial nº. 022/2017 do tipo menor preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de consumo e descrição de cada secretaria municipal, mencionadas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura, no dia 25/10/2017, às 14h. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: 51-36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de outubro de 2017.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:005FD621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Presencial nº. 022/2017 do tipo menor preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de

consumo e descrição de cada secretaria municipal, mencionadas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura, no dia 26/10/2017, às 14h. O edital estará disponível no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Informações pelo fone: 51-36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de outubro de 2017.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1C9BAB23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 150/2017

Contrato Nº..: 150/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: SUPERAR EIRELI - EPP
Valor.....: 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 29/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Contrato Nº..: 151/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: LIRA DA LUZ & CIA LTDA
Valor.....: 5.702,40 (cinco mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 29/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços,conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Contrato Nº..: 152/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME
Valor.....: 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco reais)
Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 29/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Contrato Nº..: 153/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: FELIPE KROTH COSSETIN - ME
Valor.....: 12.922,00 (doze mil novecentos e vinte e dois reais)
Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 29/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Contrato Nº..: 154/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: GUILHERME XAVIER PIVA - ME
Valor.....: 5.414,00 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais)
Vigência.....: Início: 10/10/2017 Término: 29/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:87926CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 155/2017

Contrato Nº..: 155/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: JORNAL O CELEIRO LTDA.
Valor.....: 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)
Vigência.....: Início: 11/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 79/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos e atividades da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação local e regional, de circulação semanal, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:500166EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 156/2017

Contrato Nº..: 156/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: ELISEIA MARINES NEIS
Valor.....: 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 11/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 110/2016
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Arla 32, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas do Município, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:0F72459A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 40/2017 - SRP AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA LARINGOSCÓPIOS, RESSUSCITADOR MANUAL (AMBU) E REDE DE GASES MEDICINAIS / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 – SRP - FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público os preços registrados no **PE nº 40/2017 –Aquisição futura peças de reposição para laringoscópio, ressuscitador manual (ambu) e rede de gases medicinais,** destacando a empresa vencedora conforme a seguir:

Dimalab Eletronics do Brasil – CNPJ: 02.472.743/0001-90

Descrição/marca/preço
Lote 01 – Descrição: Cabo em metal inoxidável 2.5 v para laringoscópio adulto convencional – autoclavável - alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável. Marca: MD (modelo convencional). Preço: **R$ 150,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 03 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 0 em inox autoclavável - compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo convencional). Preço: **R$ 103,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 04 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 1 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo convencional). Preço: **R$ 117,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 11 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 1 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo convencional). Preço: **R$ 103,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 12 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 2 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo convencional). Preço: **R$ 103,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 37 – Descrição: Reanimador manual infantil com reservatório. Balão em silicone translúcido autoclavável, capacidade do balão 500ml. Máscara facial em silicone. Válvula unidirecional. Válvula para reservatório não autoclavável pediátrico de 1.000ml. Marca: MD (modelo silicone). Preço: **R$ 253,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.

Sul Brasileira de Raios X Ltda. – CNPJ: 92.690.486/0001-55

Descrição/marca/preço
Lote 02 – Descrição: Cabo em metal inoxidável 2.5 v para laringoscópio infantil convencional autoclavável - alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável. Marca: MD (modelo MD). Preço: **R$ 140,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 05 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 2 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 102,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 06 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 3 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 105,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 07 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 4 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 102,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 08 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 5 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 105,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 09 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 0 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 102,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 10 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 00 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 102,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 13 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 3 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 105,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 14 – Descrição: Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 4 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. Marca: MD (modelo MD/compatível com Protec). Preço: **R$ 109,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 15 – Descrição: Lâmpada para laringoscópio convencional adulto compatível com marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 31,000**/und. Quantidade máxima: 300 und.
Lote 16 – Descrição: Mandril para entubação endotraqueal adulto em metal revestido maleável sem botão. Marca: Oxigel (modelo Oxigel). Preço: **R$ 42,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 17 – Descrição: Mandril para entubação endotraqueal infantil em metal revestido maleável sem botão. Marca: Oxigel (modelo Oxigel). Preço: **R$ 42,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 18 – Descrição: Regulador para mandril 3mm. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 21,000**/und. Quantidade máxima: 160 und.
Lote 21 – Descrição: Kit com 5 diafragmas para válvula inferior da marca Protec cod. 004571. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 102,500**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 22 – Descrição: Kit com 5 diafragmas para botão de válvula superior para reanimador da marca Protec cod. 005173. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 105,500**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 23 – Descrição: Kit com 5 diafragmas para válvula bico de pato para reanimador da marca Protec cod. 004570. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 120,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 24 – Descrição: Kit com 5 diafragmas para válvula superior para reanimador da marca Protec cod. 004607. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 90,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 25 – Descrição: Kit válvula de segurança adulto para reanimador da marca Protec cod. 004567. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 24,000**/und. Quantidade máxima: 80 und.
Lote 26 – Descrição: Kit válvula de segurança infantil para reanimador da marca Protec cod. 004352. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 25,500**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 27 – Descrição: Kit válvula de segurança neonato para reanimador da marca Protec cod. 005172. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 25,500**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 28 – Descrição: Máscara de alta concentração de O^2 adulto composta por máscara com elástico reservatório e extensão para conexão no oxigênio. Marca: MD (modelo MD). Preço: **R$ 18,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 29 – Descrição: Máscara de alta concentração de O^2 infantil composta por máscara com elástico reservatório e extensão para conexão no oxigênio. Marca: MD (modelo MD). Preço: **R$ 18,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 30 – Descrição: Máscara de silicone nº 0 para reanimador prematuro - autoclavável - compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 65,000**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 31 – Descrição: Máscara de silicone nº 1 para reanimador neonatal – autoclavável- compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 65,000**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 32 – Descrição: Máscara de silicone nº 2 para reanimador infantil – autoclavável - compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 65,000**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 33 – Descritivo: Máscara de silicone nº 3 para reanimador - adolescente – autoclavável – compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 81,500**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 34 – Descrição: Máscara de silicone nº 4 para reanimador adulto – autoclavável – compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 81,500**/und. Quantidade máxima: 80 und.
Lote 35 – Descrição: Máscara de silicone nº 5 adulto obeso – autoclavável – compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 81,500**/und. Quantidade máxima: 80 und.

Lote 36 – Descrição: Reanimador manual adulto com reservatório. Balão em silicone translúcido autoclavável, capacidade do balão 1.600ml. Máscara facial em silicone. Válvula unidirecional. Válvula para reservatório não autoclavável adulto de 2.500ml. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 254,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 39 – Descrição: Reservatório 1.000ml para reanimador em silicone infantil – compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 59,000**/und. Quantidade máxima: 80 und.
Lote 40 – Descrição: Reservatório 2.500 ml para reanimador em silicone adulto – compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 59,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 41 – Descrição: Válvula inferior para reanimador em silicone – compatível com a marca Protec, cod. 005103. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 82,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 42 – Descrição: Válvula reservatório de oxigênio para reanimador compatível com a marca Protec, cod. 005104. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 89,000**/und. Quantidade máxima: 120 und.
Lote 43 – Descrição: Válvula superior para reanimador de silicone adulto compatível com a marca Protec, código 005102. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 84,000**/und. Quantidade máxima: 100 und.
Lote 44 – Descrição: Válvula superior para reanimador de silicone infantil compatível com a marca Protec. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 84,000**/und. Quantidade máxima: 60 und.
Lote 45 – Descrição: Válvula superior para reanimador de silicone neonatal compatível com a marca Protec, código 005152. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 84,000**/und. Quantidade máxima: 70 und.
Lote 46 – Descrição: Aspirador rede vacuômetro com frasco de PVC de 400ml. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 187,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 47 – Descrição: Aspirador rede para ar comprimido com frasco de PVC de 400ml. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 148,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 48 – Descrição: Aspirador para rede de oxigênio com frasco de PVC de 400ml. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 148,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 49 – Descrição: Fluxômetro para ar comprimido de 0-15 L/min fêmea. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 74,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 50 – Descrição: Fluxômetro para oxigênio de 0-15 L/min fêmea. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 74,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 51 – Descrição: Posto de parede externo completo para ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 87,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 52 – Descrição: Posto de parede externo completo para oxigênio. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 87,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 53 – Descrição: Posto de parede externo completo para vácuo. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 87,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 54 – Descrição: Tomada dupla em Y c/ válvula de impacto p/ O2. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 80,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 55 – Descrição: Tomada dupla em Y c/ válvula de impacto p/ vácuo. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 80,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 56 – Descrição: Tomada dupla em Y c/ válvula de impacto p/ ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 80,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 57 – Descrição: Umidificador com frasco 250ml com extensão e máscara adulto para ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 34,000**/und. Quantidade máxima: 400 und.
Lote 58 – Descrição: Umidificador com frasco 250ml com extensão e máscara infantil para ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 34,000**/und. Quantidade máxima: 400 und.
Lote 59 – Descrição: Umidificador com frasco 250ml com extensão e máscara adulto para ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 34,000**/und. Quantidade máxima: 400 und.
Lote 60 – Descrição: Válvula redutora de pressão para cilindro longo com 01 manômetro e 01 saída para ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 150 und.
Lote 61 – Descrição: Válvula redutora de pressão para cilindro de CO2 com 01 manômetro e 01 saída. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 723,500**/und. Quantidade máxima: 20 und.
Lote 62 – Descrição: Válvula redutora de pressão para cilindro nitrogênio com 01 manômetro e 01 saída. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 20 und.
Lote 63 – Descrição: Válvula redutora de pressão para cilindro óxido nitroso com 01 manômetro e 01 saída. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 20 und.
Lote 64 – Descrição: Válvula redutora de pressão para cilindro O2 longo com 01 manômetro e 01 saída. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 65 – Descrição: Válvula reguladora de pressão para rede de ar comprimido. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 66 – Descrição: Válvula reguladora de pressão para rede de oxigênio. Marca: Protec (modelo Protec). Preço: **R$ 263,000**/und. Quantidade máxima: 500 und.
Lote 67 – Descrição: Oxímetro de dedo portátil do tipo clip. Marca: G Tech (modelo G Tech). Preço: **R$ 230,150**/und. Quantidade máxima: 100 und.

O lote 19 restou deserto. Os lotes 20 e 38 não foram adjudicados. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente Administrativo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:F2999A28

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO - FHC

CONTRATO (PROC nº 137/2016)
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 33/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento dos gases medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda da Fundação Hospital Centenário e do SAMU, de acordo com os quantitativos e especificações constantes, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total.
CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00.331.788/0027-58.
PRAZO: O prazo de execução e vigência deverá ser de 12 (doze), a contar da data de 03 de março de 2017.

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente da Fundação Hospital Centenário

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:7E4757B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.869, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de São Leopoldo, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município

e em atendimento ao disposto na Meta 1.1.30 do Plano Municipal de Educação de São Leopoldo, 2015-2024 (Lei 8.291/2015),

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios de acesso às vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas de Educação Infantil Privadas (EEIPs), autorizadas e credenciadas pelo Município na Educação Infantil, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município, e, ainda, no disposto na Meta 1.1.30 da Lei 8.291/2015 - Plano Municipal de Educação de São Leopoldo, 2015-2024.

Art. 2º As EMEIs e as EEIPs autorizadas e credenciadas à Rede de Educação Municipal deverão proporcionar o atendimento à criança com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade até o limite autorizado e disponível.

§ 1º O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido, por turno.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, e parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

Art. 3ºO atendimento nas EMEIs e EEIPs credenciadas pelo município será de segunda à sexta-feira, preferencialmente em turno integral, com, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O acesso às EMEIs e EEIPs credenciadas pelo município de que trata este decreto poderá ser ofertado em turno parcial, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias, mediante manifestação de interesse do/a responsável e desde que haja disponibilidade no zoneamento pretendido.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, o acesso às EMEIs e EEIPs credenciadas pelo

município deverá observar os seguintes critérios de prioridade e de permanência da criança, compreendida na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na escola, e serão considerados em ordem crescente de prioridade, desde que a criança referida seja moradora no município:

Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias;
Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;
Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa;
Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f";
Criança, filha/o de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f";
Criança cuja renda familiar seja de até quatro salários-mínimos nacionais, comprovados através de contracheque (de no máximo 2 meses retroativos à data atual), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual e Declaração de Imposto de Renda (IRRF), priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada;

§ 1º Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome, e que seja eleitor/a em São Leopoldo.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único.

§ 3º A acumulação de critérios poderá ensejar maior prioridade.

§ 4º As modificações na situação sociofamiliar que resultem em alterações nos critérios previstos nas alíneas anteriores implicará no reexame da situação pela equipe diretiva da escola, com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação (SMED), podendo resultar no atendimento em um só turno para o próximo ano letivo, caso os requisitos de prioridade de vaga não sejam mais preenchidos, ou, se for constatada a inverdade nos documentos, a vaga poderá ser perdida.

§ 5º Será destinada nas EMEIs ou EEIPs, vaga para criança, filho/a e/ou dependente legal de servidores/as municipais de São Leopoldo, observadas as disposições da Lei Municipal nº4.474/98, com prioridade para as situações em que ambos/as os/as responsáveis sejam comprovadamente trabalhadores/as e de menor renda per capita familiar em comparação aos/às outros/as servidores/as e comprovadamente moradores de São Leopoldo.

Art. 5º Para efetivação da inscrição serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento da criança;
Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
Título de Eleitor do/a responsável legal;
Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto do/a responsável pela criança;
Carteira de vacinação em dia;
Comprovante de Renda (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho ou declaração de Imposto de Renda e de trabalho autônomo);
Comprovante de vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;
Em caso de pais divorciados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de fato;
Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão (Folha resumo) e o último extrato bancário no ato da inscrição;
Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;
Comprovante do vínculo estatutário e de renda familiar, no caso de servidor do município de São Leopoldo;

§ 1º Para realizar uma inscrição válida, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g". Neste caso, a ausência de outros documentos impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos neste Decreto, que serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição, podendo isso prejudicar a colocação da criança.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas na rede de EMEIs e EEIPs, de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes nestas, àqueles/as que obedecerem ao calendário proposto, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula. Aqueles/as que cumprirem o estipulado neste parágrafo, mas que não forem

contemplados com a vaga, serão chamados/as de suplentes e serão organizados em lista própria, para posterior contemplação de vaga.

§ 3º Havendo dificuldade no cumprimento das solicitações da Central Unificada de Matrículas por parte da família, ou ainda, caso houver indícios de irregularidade, a família poderá receber visita da comissão indicada pela SMED para avaliação do caso, podendo também passar por um estudo socioeconômico.

§ 4º Perderá a vaga a criança cujo/a responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.
.
§ 5º Os critérios serão avaliados sempre de acordo com a renda per capita informada e o zoneamento indicado pelos/as responsáveis pela criança.

Art. 6ºA SMED organizará e divulgará, em parceria com as EMEIs e EEIPs do município de São Leopoldo, o calendário contendo o período e o local de inscrições, a seleção dos/as inscritos/as, a divulgação das listas de contemplados/as e o período de matrícula dos/as selecionados/as.

§ 1º O período regular de inscrições para crianças de zero a três anos completos até **31 de março do ano vigente** ocorrerá nas escolas indicadas e na Central Unificada de Matrículas, **entre os dias úteis de 16 a 31 de outubro de cada ano**.

§ 2º Para os/as responsáveis que perderem o período administrativo das inscrições que ocorre na segunda quinzena de outubro de cada ano, será oportunizado um novo período de inscrições, **no mês de abril, entre os dias úteis de 16 a 30 de abril do ano posterior ao da inscrição regular,** para ingresso em LISTA DE ESPERA, seguindo os mesmos critérios deste Decreto.

§ 3º A inscrição extemporânea de criança será realizada quando comprovada a alteração de domicílio, ou do nascimento fora dos prazos de inscrições e, desde que os/as pais/mães compareçam na SMED, comprovando o fato com certidão de nascimento ou comprovante de residência, aplicando-se, ainda, os requisitos tratados no art. 5° deste Decreto, para ingresso em LISTA DE ESPERA.

Art. 7ºA Divulgação do resultado das inscrições regulares às vagas pleiteadas nas EMEIs e EEIPs credenciadas pelo município da rede de Educação Infantil no município de São Leopoldo, será organizada, em lista, de modo a constarem os/as **CONTEMPLADOS/As** e os/as **SUPLENTES**, ordenados/as conforme maior proximidade aos critérios propostos.

§ 1º As listas tratadas no caput supra serão divulgadas a partir do 1° dia útil da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, nas EMEIs e EEIPs, na SMED, nos Conselhos Tutelares, nos CRAS, no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no site do município e em mídias sociais locais.

§ 2º Além dos locais tratados no Parágrafo anterior, a SMED remeterá, por ofício, as listas à Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública, no intuito de ampliar a divulgação.

§ 3º A LISTA DE ESPERA será constituída após a divulgação do resultado das inscrições regulares e terá validade para o ano letivo vigente, a fim de contemplar o número de inscritos/as da segunda quinzena do mês abril e as inscrições extemporâneas, que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e que excederem o número de vagas disponíveis nas Escolas Municipais e/ou credenciadas pelo município de São Leopoldo.

Art. 8º Os/as contemplados/as deverão retirar a guia de encaminhamento para matrícula na SMED, atestando a retirada ou a desistência da vaga.

Parágrafo único. Será considerado desistente, ainda, o/a responsável que não promover a retirada do encaminhamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 9ºA transferência de aluno/a de que trata este Decreto será realizada mediante solicitação na Central de Matrículas e desde que haja possibilidade de permuta com outra criança já contemplada na Escola para onde se pleitear a transferência, respeitando a faixa etária das crianças.

Art. 10. As matrículas ocorrerão, conforme período proposto pela SMED, na EMEI ou EEIP em que a criança foi contemplada, sendo necessário apresentar a documentação original dos itens apontados no Artigo 5° deste Decreto e a presença do/a responsável legal.

§ 1º Os/as responsáveis dos/as alunos/as matriculados/as no ano em curso que apresentarem frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) até o mês de setembro de cada ano deverão, obrigatoriamente, realizar a rematrícula para o período letivo subsequente, na Escola que estão frequentando, **entre os dias úteis de 01 a 15 de outubro de cada ano.**

§ 2º Para os/as alunos/as que não atingirem a frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, o responsável deverá fazer uma nova a inscrição, assim como os novos pretendes às vagas.

Art. 11. No ato da matrícula, os/as responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a escola verificar o abandono da vaga disponibilizada pelo Município na rede pública, ou em escolas privadas credenciadas, será cancelada a respectiva matrícula, sendo esta suprida, imediatamente, conforme a sistemática exposta.

Parágrafo único. Caracteriza-se abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a Escola buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando os respectivos registros e/ou encaminhamento documental, quando for o caso.

Art. 12. A SMED deverá organizar o ingresso de todos/as os/as componentes do grupo familiar de que trata este Decreto, preferencialmente, na mesma Escola e observar que crianças gêmeas tenham prioridade sobre outras, para estudarem na mesma escola, desde que exista a disponibilidade de vagas.

Art. 13. Oscritériosde acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município e deverão perdurar enquanto não houver condições para atendimento integral da demanda de inscritos/as existente na rede pública municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº8581/2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de setembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4DEF2182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO EDITAL 04/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE

Tornamos público que no período de 23 a 27 de Outubro de 2017, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissionais para o cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser desenvolvido na Secretaria de Saúde. O Processo Seletivo obedece às normas estabelecidas, e será regido por edital que está disponível no site
www.saoleopoldo.rs.gov.br .

São Leopoldo, 11 de Outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:127530DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2017

Objeto: aquisição de mobiliário para as Escolas Municipais. Torna Público para conhecimento dos interessados a NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2017, às 10 horas. O Edital de alteração poderá ser obtido na internet, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 11 de outubro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:38460288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILÃO

Leilão nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Leilão, cujo objeto alienação de veículos maquinário e sucatas, abertura: 13/11/2017, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 11 de outubro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:2DF6AB5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para MANUTENÇÃO e CONSERTO de IMPLEMENTOS DIVERSOS e TRATORES da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, pelo prazo de 12 meses, a contar de 16 de Outubro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 153/2017 – AGROTAL DISTRIBUIDORA AGROPECUÁRIA TAQUARENSE LTDA.

Taquara, 11 de Outubro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:2187539E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
CONCORRÊNCIA 002/2017

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Concorrência nº 002/2017. **Objeto**: Concessão onerosa de espaço público destinado a realização de show nacional de grande porte de dupla musical no estilo sertanejo universitário, com no mínimo 12 álbuns lançados, sendo um destes lançados no ano de 2017 e, no mínimo 03 DVDS lançados, sendo um destes também lançados no ano de 2017 e estar no ranking das dez músicas mais tocadas no presente ano. O show deverá ser realizado no dia 27/01/2018, na 10ª Festa Nacional do Abacaxi. **Data abertura:** 13/11/2017, **horário e local:** às 14h00min na Prefeitura Municipal de Terra de Areia. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 12h30min às 18h30min horas, ou pelo telefone **(51) 3666-1285** e e-mail: pmta_compras@terra.com.br

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:A9D327F8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 058/2017

Fundamento: Art. 24 inciso XI da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Auto Posto Jam Ltda
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F00087D9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Auto Posto Jam Ltda
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal
Vigência: 04 de abril de 2018

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D13BCFD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 30/2017

Extratos de Ata de Pregão Presencial 30/2017 para Registro de Preços
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelenses) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da

Saúde. **Vigência:** 12 meses. **Licitação:** Processo Licitatório 1840/2017, Pregão Presencial 30/2017. **Empresas com preços registrados**: PES Comércio Importação e Exportação Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou no setor de Licitações.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:B6526895

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, Prefeito Municipal de Três Coroas, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017 conforme Edital de Licitações na Modalidade Chamamento Público n° 006/2017 de 22/09/2017, para o fornecimento de vale compras para os sorteios da campanha "Compre em Três Coroas e ganhe prêmios", conforme Lei Municipal n° 3678/2017 de 12/07/2017 e Decreto Municipal n° 2828 de 14/09/2017, na quantidade de 500 vale compras ao valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), com base no Art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Quantidades de Vale Compras
Farmácia Paranhana Ltda	03.606.054/0001-93	34
Diego Henrich & Cia Ltda – Me	87.371.407/0001-03	33
N. A. Modas Ltda – Me	07.546.584/0001-44	33
Abastecedora Fagundes Ltda	00.577.065/0002-85	34
Madeireira Paranhana Ltda – Me	04.797.796/0001-06	33
Bazar da Branca Ltda – EPP	03.978.986/0001-67	34
Salete Flach & Cia Ltda – Me	06.080.984/0001-44	33
Supermercado Lanz Ltda	97.757.058/0002-05	34
Bazar da Sorte Ltda – Me	18.473.184/0001-72	33
Flosuana – Tecidos e Confecções Ltda – Me	01.352.168/0001-29	33
Saraiana Modas Ltda – Me	13.881.961/0001-02	33
L G V Farmácias Ltda – Me	11.020.296/0003-90	34
Bar Huff's Ltda – Me	10.527.057/0001-05	33
Samuel Paulo Backes & Cia Ltda – Me	15.563.106/0001-70	33
Maria Helena Grün - Me	01.588.935/0001-01	33

Três Coroas, em 10 de outubro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:A1B60A82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2017 de 02/01/2017, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para licitação na modalidade Chamamento Público n° 007/17, para fins de CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR, ao valor mensal de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por vaga turno integral de segundas-feiras a sábados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93.

Empresas Habilitadas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Escola de Educação Infantil Cedelinho	11.614.457/0001-02

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

Três Coroas, 10 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EVANDRÉIA VIEIRA LOPES

LUCIANE ALEXANDRA H. SABINO

ALINE BIANCA SCHUNCK

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:D7AB274A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3941 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de

diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.
Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AE9B7AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5272/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 83.500,00** (Oitenta e três mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.02.15.451.110.1.003	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 75.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4590	R$ 1.500,00
11.02.10.303.0069.2.076	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4770	R$ 7.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
10.03.08.241.0040.1.124	4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	R$ 35.000,00
10.03.08.482.0014.1.010	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 40.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4590	R$ 1.500,00
11.02.10.303.0069.2.076	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4770	R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 11 de Outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0E940548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2017

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Alcione dos Santos Pacheco – ME - Pacheco Transportes
OBJETO: Realização do transporte dos servidores da SMOVT
VALOR: R$ 6.500,00 mensais
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 18/09/2017 a 16/03/2018
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2301/2017
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:55F3C8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2017/13899
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2301/2017 - CONTRATO Nº 255/2017

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2301/2017,** em favor da empresa **ALCIONE DOS SANTOS PACHECO – ME - PACHECO TRANSPORTES**, para realização do transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, em quatro horários diários (às 7:00, às 11:30, às 13:00 e às 17:30), perfazendo um total de 50 km (cinquenta quilômetros) diários,no valor de R$ R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao período de 18 de setembro de 2017 a 16 de março de 2018, com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 06 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5661251A

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **27 de outubro de 2017**, **às 9 horas,** procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preço de Materiais Odontológicos. O Edital está disponível nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.tupancireta.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (55) 3272 2433 / 3272 7511 ou através do e-mail:
licitacao@tupancireta.rs.gov.br**.**

Tupancireta̋, 10 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupancireta̋

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CF787DA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de novembro de 2017, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 16,18** (Dezesseis reais e dezoito centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de setembro de 2017 (- 0,02 %), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D3F6B392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL N.°33/2017, às 8h30min do dia 26 de outubro de 2017, que visa a Contratação de empresa para fornecimento de Medalhas e Troféus destinados a premiação na XI Taça Cidade Tuparendi.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails licitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 11 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B420CC2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017 tomou posse e entrou em exercício no Quadro de Pessoal do Município de Vale Verde:

Nome: TIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF: 020.595.490-19
RG: 4078742618
Cargo: Engenheiro Civil
Regime de Trabalho: 20 horas semanais
Classe: A
Padrão: 09
Vencimento: R$ 3.683,05 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

Aprovado no Concurso Público realizado em 18 de dezembro de 2016, nos termos do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, ficando subordinado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Vale Verde, 09 de outubro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

TIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:CD853B83

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 7.457/2017

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL".

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica vigente no Município, e considerando o disposto na Lei Nº 411/2002, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nesta data, o servidor, **TIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, aprovado em Concurso Público realizado no dia 18 de dezembro de 2016, para ocupar o cargo de Engenheiro Civil, classe A, Padrão 09, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Trânsito e Serviços, devendo o mesmo ficar sujeito ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ROQUE ALVÍCIO EISERMANN
Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:797D00D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS PERIÓDICOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

*ATA SRP Concorrência n° 043/2016, que registrou os preços de gás de cozinha. Data da assinatura: 05/12/2016.
*ATA SRP Concorrência n° 044/2016, que registrou os preços de gêneros alimentícios. Data da assinatura: 16/12/2016.
*ATA SRP Pregão n° 020/2016, que registrou os preços de materiais de expediente. Data da assinatura: 15/12/2016.
*ATA SRP Pregão n° 021/2016, que registrou os preços de serviços de pintura e aplicação de microesferas. Data da assinatura: 09/12/2016.
*ATA SRP Concorrência n° 045/2016, que registrou os preços de tintas e solventes para utilização em sinalização horizontal de trânsito. Data da assinatura: 26/12/2016.
*ATA SRP Concorrência n° 046/2016, que registrou os preços de placas de sinalização de trânsito. Data da assinatura: 05/01/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 050/2016, que registrou os preços de serviços de cópias, impressões, plotagens, escaneamento, encadernações e plastificação. Data da assinatura: 02/01/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 048/2016, que registrou os preços de materiais de higiene e limpeza. Data da assinatura: 18/01/2017.
*ATA SRP Pregão n° 022/2016, que registrou os preços de medicamentos. Data da assinatura: 09/01/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 051/2016, que registrou os preços de oxigênio medicinal. Data da assinatura: 31/01/2017.
*ATA SRP Pregão n° 015/2017, que registrou os preços de brita base, brita de basalto, pó de brita de basalto e concreto. Data da assinatura: 19/06/2017.
*ATA SRP Pregão n° 003/2017, que registrou os preços de equipamentos de proteção individual - epis. Data da assinatura: 24/03/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 001/2017, que registrou os preços de Ferramentas. Data da assinatura: 16/03/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 052/2016, que registrou os preços de materiais gráficos e impressos personalizados. Data da assinatura: 07/02/2017.
*ATA SRP Pregão n° 009/2017, que registrou os preços de Fraldas Infantis e Geriátricas. Data da assinatura: 24/05/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 005/2017, que registrou os preços de gêneros alimentícios. Data da assinatura: 16/05/2017.
*ATA SRP Pregão n° 007/2017, que registrou os preços de Larvicida biológico B.T.I.. Data da assinatura: 15/05/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 004/2017, que registrou os preços de materiais elétricos. Data da assinatura: 12/04/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 006/2017, que registrou os preços de lubrificantes. Data da assinatura: 22/03/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 007/2017, que registrou os preços de peças para a frota pesada. Data da assinatura: 28/04/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 008/2017, que registrou os preços de refeições e lanches para o CAPS AD, CAPS II e Unidade de Atendimento Infanto Juvenil. Data da assinatura: 24/04/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 009/2017, que registrou os preços de arbitragem nos eventos desportivos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Data da assinatura: 31/05/2017.
*ATA SRP Pregão n° 002/2017, que registrou os preços de serviços de sonorização de eventos. Data da assinatura: 13/02/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 002/2017, que registrou os preços de serviços de transporte de pacientes do SUS. Data da assinatura: 16/03/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 003/2017, que registrou os preços de serviços de Transporte de Pessoas para Eventos. Data da assinatura: 06/06/2017.
*ATA SRP Concorrência n° 053/2016, que registrou os preços de Tubos de Concreto e outros materiais. Data da assinatura: 27/03/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:DAAD783D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação artística do 'Guri de Uruguaiana'"** , com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 19469/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **JAIR CLAUDIO KOBE**
CNPJ: 10.352.395/0001-45
ENDEREÇO: Av. Cristovão Colombo, 2144, sala 50, Porto Alegre/RS.
VALOR: **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Xangri-Lá, 11 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:D80F0065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação artística do músico Clóvis Fortes"** , com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 19404/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **CLOVIS FORTES PEREIRA - ME**
CNPJ: 15.371.447/0001-44
VALOR: **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Xangri-Lá, 11 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:7CCFEA59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação artística da 'Cia Circo de Bolso'"** , com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 19402/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **PAULO ROBERTO STURMER 78218497072**
CNPJ: 12.987.907/0001-75
ENDEREÇO: Rua Maria Olinda Telles, 900, Novo Hamburgo/RS.
VALOR: **R$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

Xangri-Lá, 11 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:B6C10455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1964, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Indica o Programa 'A Mulher na Política', dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recomendado o Programa Municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Art. 2º - O Programa "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;
II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
III - Incentivo as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administraçã

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:6403D520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1965, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o DIA NACIONAL DA JUVENTUDE em Xangri-Lá e acrescenta inciso LXXXVIII ao Art. 1° da Lei n° 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE em** Xangri-Lá, tem como finalidade promover o protagonismo juvenil, anunciando os sinais de vida e denunciando os sinais de morte, através da luta por seus direitos, buscando espaços dignos e reflexões destinados à juventude; procurando valorizar as diversas expressões juvenis da nossa região; celebrando a vida dos jovens de forma alegre, descontraída e comprometida com as realidades sociais, baseadas na pessoa e na mensagem de Jesus Cristo; enfim, tem como objetivo promover a vida plena a todos os jovens.

Parágrafo Único: O **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Caberá às instituições religiosas com o apoio da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, por meio das Secretarias Municipais Competentes, organizar, programar e implantar o **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá.

Art. 3º – O **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá**,** será realizado no mês de outubro.

Art. 4º - Acrescenta o INCISO LXXXVIII ao Art. 1° da Lei n° 698 de 18 de Abril de 2005, que instituiu o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.

LXXXVIII – DIA NACIONAL DA JUVENTUDE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 11 de outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:2A955545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 444-17

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **1º de novembro de 2017 às 09h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA Pavimentação com Blocos Intertravados de**

Concreto, conforme **Edital de nº 236-17**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 10 de outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:78280BBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Objeto: "Registro de Preços, com a finalidade de aquisição de toners para impressoras e copiadoras (originais dos fabricantes dos equipamentos ou compatíveis), visando atender as necessidades da Administração Municipal de Alvorada/RS, atendendo a diversas Secretarias e Órgãos Municipais - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada (Funsema), Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item". Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME- CNPJ Nº 02.437.839/0001-17					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
1	Toner Brother TN 650	Unidade	170	DSI	R$ 32,00
4	Toner Brother TN 210 Black	Unidade	100	DSI	R$ 50,00
10	Toner Samsung D2850B	Unidade	100		R$ 44,00
13	Toner HP Color Laserjet Q3960A Black	Unidade	100	DSI	R$ 218,00
15	Toner HP Color Laserjet Q3960A Ciano	Unidade	100		R$ 238,00
16	Toner HP Color Laserjet Q3960A Yellow	Unidade	100	DSI	R$ 415,00
18	Toner HP Laserjet 131A Ciano	Unidade	120		R$ 90,00
23	Toner Lexmark 120185L	Unidade	130	DSI	R$ 35,00
33	Toner Samsung ML 2850 Series (e)	Unidade	100		R$ 44,00
34	Toner Xerox Cartridge 106R02182 2.2 K	Unidade	100	DSI	R$ 30,50
41	Toner Samsung ML 2851 ND	Unidade	120		R$ 60,00
44	Brother DCP 7020 TN 350	Unidade	100	DSI	R$ 25,00
47	HP Deskjet 4280 - Cartucho 60	Unidade	100		R$ 50,00
48	HP Deskjet 720 - Cartucho 45	Unidade	100	DSI	R$ 60,00
50	HP Deskjet F2050 - Cartucho 122	Unidade	112		R$ 60,00
57	Brother 2820 - Modelo com Fax TN 350	Unidade	100	DSI	R$ 25,00
60	Toner HP Deskjet 840 Colorido HP 17 (C6625A) Color 30 Ml	Unidade	100		R$ 70,00
61	Toner HP Deskjet 840 Colorido HP 17 (C6625A) Preto 30 Ml	Unidade	100	DSI	R$ 40,00
64	Toner LexMark T640 LX 640	Unidade	120		R$ 150,00
75	Toner HP C9351 AN Preto 21 XL DESKJET D2460	Unidade	110	DSI	R$ 25,00
90	Toner Brother DCP 8952	Unidade	12		R$ 40,00
DARÓS - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP - CNPJ Nº 03.696.188/0001-42					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
12	Toner HP Laserjet 15x	Unidade	105	Masterprint	R$ 41,99
22	Toner Hp Laserjet 53A	Unidade	105	Masterprint	R$ 37,90
28	Toner Xerox 3040	Unidade	100	Masterprint	R$ 29,40
31	Toner HP Q7553A	Unidade	100	Masterprint	R$ 36,90
45	Epson Fita FX 2190	Unidade	100	Masterprint	R$ 20,00
58	Toner HP Laserjet 1022 Q2612A	Unidade	110	Masterprint	R$ 39,90
LEMAR INK FRANQUIAS EIRELI - ME- CNPJ Nº 04.521.468/0001-82					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
2	Toner Brother TN 210 Yellow	Unidade	120	Lemarink	R$ 64,90
3	Toner Brother TN 210 Ciano	Unidade	100	Lemarink	R$ 63,00
5	Toner Brother 315 MFC 9450 Cdn Magenta	Unidade	120	Lemarink	R$ 94,00
6	Toner Brother 315 MFC 9450 Cdn Ciano	Unidade	120	Lemarink	R$ 98,00
7	Toner Brother 315 MFC 9450 Cdn Black	Unidade	130	Lemarink	R$ 94,00
8	Toner Brother 315 MFC 9450 Cdn Yellow	Unidade	120	Lemarink	R$ 98,00
9	Toner Brother TN 210 Magenta	Unidade	100	Lemarink	R$ 63,99
11	Toner Samsung SL M4020-ND	Unidade	220	Lemarink	R$ 125,00
17	Toner HP Laserjet 131A Black	Unidade	132	Lemarink	R$ 55,89
37	Toner HP Plotter Design Jet T520 - HP711 Amarelo	Unidade	100	Lemarink	R$ 59,99
38	Toner HP Plotter Design Jet T520 - HP711 Magenta	Unidade	100	Lemarink	R$ 59,99
39	Toner HP Plotter Design Jet T520 - HP711 Ciano	Unidade	100	Lemarink	R$ 104,00
40	Toner HP Plotter Design Jet T520 - HP711 Preto	Unidade	100	Lemarink	R$ 114,00
49	HP Deskjet 9860 - Cartucho 95	Unidade	100	Lemarink	R$ 39,99
81	Toner Lexmark 60HB MX611	Unidade	15	Lemarink	R$ 286,00
83	Toner Lexmark CX510 Black	Unidade	9	Lemarink	R$ 300,00
85	Toner Lexmark CX 510 Yellow	Unidade	9	Lemarink	R$ 300,00
86	Toner Lexmark MX611 de Black	Unidade	195	Lemarink	R$ 200,00
87	Toner Lexmark CX 510 Cyan	Unidade	9	Lemarink	R$ 300,00
89	Toner Lexmark CX510 Magenta	Unidade	9	Lemarink	R$ 300,00
MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME- CNPJ Nº 26.145.027/0001-66					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
19	Toner HP Laserjet 131A Yellow	Unidade	100	MTSI	R$ 54,00
21	Toner HP Laserjet 12A	Unidade	110	MTSI	R$ 23,00
24	Toner HP Laserjet 35A	Unidade	103	MTSI	R$ 21,42
25	Toner HP Laserjet Preto CE505A	Unidade	100	MTSI	R$ 28,00
26	Toner HP Laserjet Preto 85A	Unidade	136	MTSI	R$ 21,42
32	Toner HP 2612 à 3050	Unidade	100	MTSI	R$ 21,42

51	HP Laser 2014	Unidade	160	MTSI	R$ 21,42
52	Brother MCF 8952DW TN 720	Unidade	100	MTSI	R$ 40,00
62	Toner HP Laserjet CP1215 CB 540 Preto CB 541/542/543	Unidade	100	MTSI	R$ 49,00
67	Epson Stylus Office T33 T135 15 Ml Preto	Unidade	100	MTSI	R$ 5,00
68	Epson Stylus Office T33 T135 15 Ml Color	Unidade	100	MTSI	R$ 5,00
69	Toner HP CB436A P/P	Unidade	117	MTSI	R$ 19,99
71	Toner HP CC530-A	Unidade	110	MTSI	R$ 50,00
73	Toner HP CC532-A	Unidade	110	MTSI	R$ 49,99
76	Toner HP C9351 AN Color 22 XL DESKJET D2460	Unidade	110	MTSI	R$ 59,99
NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ Nº 10.820.186/0001-89					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
14	Toner HP Color Laserjet Q3960A Magenta	Unidade	100	Fastprinter	R$ 165,00
20	Toner HP Laserjet 131A Magenta	Unidade	120	Fastprinter	R$ 51,00
30	Cilindro de Imagem HP Q3964	Unidade	100	Fastprinter	R$ 398,00
66	Toner Samsung SCX 5835FN Modelo S208	Unidade	100	Fastprinter	R$ 57,00
72	Toner HP CC531-A	Unidade	110	Fastprinter	R$ 52,99
74	Toner HP CC533-A	Unidade	110	Fastprinter	R$ 54,99
77	Toner HP C8765 WB Preto 96 OFFICEJET 7310	Unidade	105	Fastprinter	R$ 31,00
78	Toner HP C8765 WB Color 97 OFFICEJET 7310	Unidade	105	Fastprinter	R$ 46,00
80	Toner BH211	Unidade	122	Fastprinter	R$ 150,00
82	Toner Samsung MLT 1610 - D119	Unidade	110	Fastprinter	R$ 59,50
88	HP CC3364A	Unidade	115	Fastprinter	R$ 89,00
94	Toner Samsung ML 2851	Unidade	5	Fastprinter	R$ 77,80
PAULO DENIZ WOHLENBERG - ME- CNPJ Nº 93.833.051/0001-85					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
42	Toner HP Laserjet 80A	Unidade	100	Cartridge	R$ 33,85
43	Toner HP Laserjet 83A	Unidade	100	Cartridge	R$ 22,00
46	HP Color Laserjet CP 2025 CC530A	Unidade	110	Biqualy	R$ 60,00
53	Brother DCP 8152 DN TN 750	Unidade	103	Biqualy	R$ 42,90
54	Brother DCP 8080 DN TN 580	Unidade	100	Cartridge	R$ 25,00
55	Brother DCP 8060 TN 580	Unidade	100	Cartridge	R$ 25,00
56	Brother HL 5352 DN TN 650	Unidade	115	Cartridge	R$ 25,00
59	Toner HP Laserjet P1005 CB435A/436 (85A)	Unidade	133	Cartridge	R$ 18,00
63	Toner Samsung M 227 5SD MLT D204S/D204L	Unidade	100	Biqualy	R$ 95,00
70	Toner HP CB435A Laserjet P/1005	Unidade	102	Cartridge	R$ 20,00
79	Toner HP CE 278A Laserjet P1606	Unidade	180	Cartridge	R$ 21,00
84	Toner HP 285/435/436	Unidade	103	Cartridge	R$ 21,00
91	Toner Bhother DCP 8151	Unidade	12	Biqualy	R$ 39,80
92	Toner Bhother DCP 8080 DN	Unidade	10	Cartridge	R$ 25,00
93	Toner Laserjet Pró M 1212	Unidade	5	Cartridge	R$ 25,00
95	Toner Laserjet P1505	Unidade	10	Cartridge	R$ 22,00
TONNER & MÁQUINAS E IMPORTAÇÃO LTDA - ME- CNPJ Nº 06.332.760/0001-82					
Itens	Descrição do Material	Unidade	Quantidades	Marcas	Preços Unitários Propostos
29	Toner Konica Minolta TN 114	Unidade	145	Katun	R$ 150,00
65	Toner Samsung ProXpress M33755FD MLT D204S/D204L	Unidade	100	Colortek	R$ 138,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos. Informa-se ainda, que os lotes 35 “Master B4 S-3276 – Copiadora Risograph KS500” “Quantidade Estimada de 100 Unidades” e 36 “Toner S-3275 – Copiadora Risograph KS 500” “Quantidade Estimada de 100 Unidades” resultaram desertos e que o lote 27 “Toner Sharp MX-235BT” “Quantidade Estimada de 100 Unidades” resultou fracassado. ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório em referência, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, em 26 de setembro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Alvorada, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:978151B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.216/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TO-TAL DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017),

DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 238.783,38 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três mil reais e vinte e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Atividade:	2028	Manutenção da Patrulha Agrícola
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 20.000,00	
Atividade:	2115	Conselho Tutelar
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 3.000,00	
Atividade:	2016	Apoio Administrativo e Ações de Planejamento e Projetos
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 5.000,00	
Atividade:	2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 5.000,00	
Atividade:	2015	Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 40.000,00	
Atividade:	2125	IGDBF - Bolsa Família
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2083	FMAS IND.GEST.DESC.BOLSA FAM.2083
Valor:	R$ 3.000,00	
Atividade:	2010	Festividades e Eventos do Município
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 5.000,00	
Atividade:	2017	Manutenção dos Serviços de Internet, Telefonia e Postagens
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 30.000,00	
Atividade:	2151	Equipamentos para Unidades de Saúde, Postos e Ambulatórios
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4510	PAB FIXO-4510
Valor:	R$ 30.500,00	
Atividade:	2044	Amortização da Dívida Fundada
Elemento:	4.6.90.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 50.000,00	
Atividade:	1012	Implant. da Usina de Reciclagem de Lixo do Aterro Sanitário
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 10.000,00	
Atividade:	2012	Manutenção da Procuradoria
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 21.000,00	
Atividade:	2092	Apoio a Entidades ou Atletas
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 10.000,00	
Atividade:	2067	Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:	R$ 1.283,38	
Atividade:	2007	Suporte do Gabinete do Prefeito
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 5.000,00	
Total das Suplementações:	R$ 238.783,38	

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	2125	IGDBF - Bolsa Família
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2083	FMAS IND.GEST.DESC.BOLSA FAM.2083
Valor:	R$ 3.000,00	
Atividade:	1034	Implantação da Modernização da Administração Pública
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 12.000,00	
Atividade:	2022	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Públicos
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 10.000,00	
Atividade:	2022	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Públicos
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 8.000,00	
Atividade:	2139	Manutenção das Ações de Estratégia de Saúde da Família
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	4510	PAB FIXO-4510
Valor:	R$ 30.500,00	
Atividade:	2071	Transporte Escolar - Ensino Médio
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:	R$ 497,22	
Atividade:	2055	Transporte Escolar - Educação Infantil - Creches

Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	2073	SALARIO EDUCACAO FEDERAL-2073
Valor:	R$ 786,16	
Atividade:	2027	Assistência ao Produtor , Incentivo e Diversificação e Apoio a Inseminação Artificial
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 30.000,00	
Atividade:	2007	Suporte do Gabinete do Prefeito
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 26.000,00	
Atividade:	2114	Auxílios e Subvenções / Entidades
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 13.000,00	
Atividade:	1014	Calçamento e Pavimentação no Interior
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:	R$ 105.000,00	
Total das Reduções:	R$ 238.783,38	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de setembro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:2FFACE0D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.228/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TO- TAL DE DOTAÇÕES ORÇAMEN- TÁRIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.689/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual 2017) e Lei Municipal 2.730, de 11 de outubro de 2017,
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar no montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Atividade:	2024	Atividades de Estágios Remunerados
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 35.000,00
Atividade:	2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 20.000,00
Atividade:	2098	Conservação e Manutenção das Estradas Municipais
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 40.000,00
Atividade:	2107	Conservação e Manutenção do Passeio Público
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 25.000,00
Atividade:	2129	Atendimento à Saúde - Consultas e Exames
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 120.000,00
Atividade:	2144	Atendimento à Saúde - Convênios Rede Hospitalar e Entidades
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 140.000,00
Atividade:	2137	Atendimento à Saúde - Serviços por Consórcios
Elemento:	3.3.93.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
Recurso:	40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Valor:		R$ 170.000,00
Total das Suplementações:		R$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores abaixo relacionadas:

Atividade:	2001	SUP.NEC.P/O DES. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 100.000,00
Atividade:	2002	APOIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 210.000,00
Atividade:	2002	APOIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 100.000,00
Atividade:	2002	APOIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 18.000,00
Atividade:	2003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E CONTRATOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 10.000,00
Atividade:	2004	CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO E MANUTENÇÃO DA CÂMERA DE VEREADORES
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 30.000,00
Atividade:	2005	ENCARGOS GERAIS DA CÂMARA DE VEREADORES
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 70.000,00
Atividade:	2005	ENCARGOS GERAIS DA CÂMARA DE VEREADORES
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Recurso:	1	RECURSO LIVRE
Valor:		R$ 12.000,00
Total das Reduções:		R$ 550.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de outubro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vinícius Feistel Valério
Código Identificador:AA280390

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 058-2017

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)
Pregão Presencial N° 058/2017
O Município de São Gabriel/RS torna Público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Descrição	Menor Preço R$	Marca	Fornecedor
1	lâmpada de sódio tubular 400W E40	18,20	Pcsan Sant	WLux Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP
2	lâmpada de sódio tubular 250W E40	16,00	Pcsan Sant	WLux Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP
3	lâmpada de sódio 150W E40	14,40	Pcsan Sant	WLux Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP
4	foto célula RM-74 NF	26,50	Iluminatic	C. Riefel Comercial -ME
5	reator de 150W para lâmpada de sódio interno	31,45	JRC	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
6	reator de 150W para lâmpada de sódio externo	33,90	JRC	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
7	reator de 250W para lâmpada de sódio externo	42,28	JRC	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
8	lâmpada de sódio 70W E27	12,70	Pcsan Sant	WLux Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP
9	base foto célula	4,25	Exatron	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
10	reator de 400W para lâmpada de sódio interno enrolado cobre	70,00	Ideal	C. Riefel Comercial -ME
11	conector tipo unha verde ou cinza	2,70	Incesa	C. Riefel Comercial -ME
12	conector tipo unha para cabo 10mm	1,50	Incesa	C. Riefel Comercial -ME
13	cabo flexível 2,5mm	0,90	RCM	C. Riefel Comercial -ME
14	cabo flexível 4,0mm rolo de 100m	140,00	RCM	C. Riefel Comercial -ME

15	cabo flexível 6mm	2,20	RCM	C. Riefel Comercial -ME
16	foto célula completa RM-74 NF	36,00	Iluminatic	C. Riefel Comercial -ME
17	cabo multiplex monofásico 10mm	1,46	Lamesa	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda
18	cabo multiplex trifásico 10mm	3,20	CMR	C. Riefel Comercial -ME
19	cabo multiplex bifásico 10mm	2,30	CMR	C. Riefel Comercial -ME
20	alça para multiplex	5,88	Premium	Jorge Alberto Saenger Salvany - ME. Empresa
21	cinto/braçadeira galvanizada com parafusos "par" 200mm	19,00	Roamgnole	C. Riefel Comercial -ME
22	cinto/braçadeira galvanizada com parafusos "par" 210mm	19,50	Roamgnole	C. Riefel Comercial -ME
23	cinto/braçadeira galvanizada com parafusos "par" 230mm	22,80	Roamgnole	C. Riefel Comercial -ME
24	cinto/braçadeira galvanizada com parafusos "par" 280mm	24,00	Roamgnole	C. Riefel Comercial -ME
25	cinto/braçadeira galvanizada com parafusos "par" 320mm	25,70	Roamgnole	C. Riefel Comercial -ME
26	fita de alta fusão "rolo"	11,00	Decorlux	C. Riefel Comercial -ME

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:62F51AB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Que o Município de São Leopoldo na tentativa de localização dos contribuintes abaixo descritos, não encontrando no endereço de referência constante nos cadastros municipais, realiza o presente EDITAL, para dar ciência ao mesmo da Conclusão do Procedimento Fiscal.
Com fundamento no parágrafo segundo do art. 11 do Decreto Municipal nº 8399, de 28 de março de 2016, NOTIFICAMOS as pessoas físicas abaixo identificadas da Conclusão do Procedimento Fiscal, referente a verificação do IPTU e/ou TACL.

Insc. Municipal	Contribuinte	CPF/CNPJ	TIPF nº	Tributo	Conclusão
8454	Leila Noeli Tonin Schiller	539.788.629-72	308/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52973	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	351/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52981	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	355/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52979	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	354/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52975	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	352/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52983	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	356/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52985	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	357/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52987	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	358/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52989	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	359/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52991	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	360/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53013	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	361/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53015	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	362/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53017	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	363/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53019	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	364/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53021	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	365/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53023	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	366/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52977	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	353/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53226	José Luiz Rodrigues	220.952.840-20	325/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53224	José Luiz Rodrigues	220.952.840-20	324/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
39999	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	334/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
53205	Silozon Texeira da Silva	023.189.970-04	406/2017	IPTU/TACL	Sem alteração

São Leopoldo, 11 de outubro 2017.

VERNER RODRIGUES KOCH
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0135753B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5268/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 66.000,00** (Sessenta e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
05.01.04.123.0023.2.014	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 41.000,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 7.000,00

11.02.10.301.0075.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 5.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4590	R$ 7.000,00
12.01.18.122.212.2.086	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 5.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
11.02.10.303.0068.2.075	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 8.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 4.000,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4590	R$ 7.000,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 4.000,00
15.01.13.392.0031.2.058	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 4.000,00
15.02.17.511.208.2.189	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 20.000,00
15.02.27.812.180.2.170	3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CLT. ART., C., DESP. E OUTRAS	1	R$ 19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 6 de Outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:002D2C71

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 5271/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 355.720,00** (Trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.03.04.122.0021.2.004	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 510,00
05.02.04.123.0022.2.176	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.270,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.000,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 40.580,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 7.400,00
11.01.10.122.1003.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 4.000,00
11.02.10.301.0075.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 190.000,00
11.02.10.301.0075.2.079	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4011	R$ 50.000,00
11.02.10.302.0067.2.084	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 19.000,00
11.02.10.302.0067.2.084	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 3.500,00
11.02.10.303.0068.2.116	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4590	R$ 25.600,00
11.04.10.302.0075.2.213	3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	40	R$ 5.000,00
14.02.20.606.195.2.034	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 5.660,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.100,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 100,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 10.000,00
03.01.04.122.0021.1.065	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 9.000,00
03.01.04.122.0021.1.065	4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	R$ 5.220,00
03.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	R$ 10.000,00
03.01.04.122.1101.2.009	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
03.01.04.122.1101.2.020	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 12.000,00
03.01.04.122.1103.2.012	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 10.000,00
03.01.04.452.113.1.122	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 10.000,00
03.01.04.452.113.2.025	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 15.000,00
03.03.28.846.0000.0.004	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	R$ 10.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 11.000,00
04.01.04.121.0021.2.013	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 4.000,00
06.02.15.451.110.1.030	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 5.000,00
06.02.15.451.110.1.030	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 5.000,00
06.02.15.452.114.2.026	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 10.000,00
06.02.15.452.115.2.027	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 20.000,00
06.02.17.512.120.2.029	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 10.000,00
06.03.26.782.170.2.017	3.3.90.95.00.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	1	R$ 10.000,00
11.01.10.331.0079.2.159	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	40	R$ 58.900,00

11.02.10.301.0075.2.079	**3.3.90.36.00.00.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	**4011**	**R$ 20.000,00**
11.02.10.301.0075.2.079	**3.3.90.39.00.00.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**4011**	**R$ 30.000,00**
11.02.10.303.0068.2.116	**3.3.90.14.00.00.00**	**DIÁRIAS - CIVIL**	**4590**	**R$ 5.600,00**
11.02.10.303.0068.2.116	**3.3.90.30.00.00.00**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**4590**	**R$ 10.000,00**
11.02.10.303.0068.2.116	**3.3.90.39.00.00.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**4590**	**R$ 10.000,00**
11.04.10.302.0075.2.213	**3.1.90.91.00.00.00**	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	**40**	**R$ 25.000,00**
11.04.10.302.0075.2.213	**3.1.90.92.00.00.00**	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**40**	**R$ 10.000,00**
11.04.10.302.0075.2.213	**3.3.90.47.00.00.00**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	**40**	**R$ 5.000,00**
11.04.10.302.0075.2.213	**4.4.90.51.00.00.00**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**40**	**R$ 5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 9 de Outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BECA5286

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 34/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **C. RIFFEL COMERCIAL -ME:**

Item	**Unid**	**Quantid. Mínima**	**Quantid. máxima**	**Descrição**	**Marca**	Preço Unit
15	Mt.	150	300	Fio sólido 1X2,50mm	Rcm	0,82
16	Unid.	50	100	Fita isolante 20m	Decorlux	3,50
17	Unid.	50	100	Lâmpada Fluorescente 40W	Nsk	4,50
30	Unid.	50	100	Porta lâmpada porcelana E27	Decorlux	1,25
31	Unid.	15	30	Porta lâmpada porcelana E40	Decorlux	4,40
33	Unid.	50	100	Reator p/ lâmpada Vapor de sódio 100W E40	Mila	28,00
36	Unid.	300	600	Relé Fotoelétrico c/ protetor contra surtos de tensão	Tekluz	9,30

A Ata de Registro de Preços nº 34/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:10CF4645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 35/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **COMERCIAL UNYLUX LTDA - EPP:**

Item	**Unid**	**Quantid. Mínima**	**Quantid. máxima**	**Descrição**	**Marca**	Preço Unit
02	Unid.	250	500	Base fotoelétrica	Tecnolinsa	2,70
10	Unid.	150	300	Conector de derivação perfurante, principal 10-95mm e derivação 1.5 10mm para rede	Incesa	4,50
34	Unid.	100	200	Reator p/lâmpada vapor de sódio 150w E40	Maprelux	35,00

A Ata de Registro de Preços nº 35/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:FF1CA83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 36/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **D MARTINS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI - EPP:**

Item	Unid	Quantid. Mínima	Quantid. máxima	Descrição	Marca	Preço Unit
18	Unid.	100	200	Lâmpada 100w vapor de sódio E27	Sanlight	18,50
19	Unid.	150	300	Lâmpada 150w vapor de sódio E-40	Sanlight	16,00
20	Unid.	350	700	Lâmpada 70w E-27, vapor de sódio	Sanlight	13,00

A Ata de Registro de Preços nº 36/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:4AF4B702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 37/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **ELETRO-STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME:**

Item	Unid	Quantid. Mínima	Quantid. máxima	Descrição	Marca	Preço Unit
25	Unid.	75	150	Lâmpada mista 160w aprovado e com selo Procel/Inmetro	GE	13.78
35	Unid.	125	250	Reator p/lâmpada vapor de sódio 70w E27	Alm	25,67

A Ata de Registro de Preços nº 37/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:BD152DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 38/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **FERRAGEM PONTO SUL LTDA – EPP:**

Item	Unid	Quantid. Mínima	Quantid. máxima	Descrição	Marca	Preço Unit
26	Unid.	35	70	Luminária E27 sem grade completa com braço galvanizado de 1m	Ilumet	24,68
27	Unid.	25	50	Luminária E40 sem grade completa com braço galvanizado de 1m	Ilumet	34,70

A Ata de Registro de Preços nº 38/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1864EC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 39/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME:**

Item	Unid	Quantid. Mínima	Quantid. máxima	Descrição	Marca	Preço Unit
04	Unid.	3	6	Cinta circular 220m²	romagnole	27,70
05	Unid.	4	8	Cinta circular 250m²	romagnole	28,70
06	Unid.	4	8	Cintra circular 260m2	romagnole	32,24

07	Unid.	4	8	Cinta circular 270m²	romagnole	36,00
08	Unid.	4	8	Cinta circular 280m2	romagnole	37,00
09	Unid.	2	4	Cinta circular 300m²	romagnole	39,00
11	m.	150	300	Fio flexível 1x1,5mm	blucabos	0,49
12	m.	150	300	Fio flexível 6mm	blucabos	2,00
13	m.	150	300	Fio paralelo 2x2,5mm	blucabos	2,93
14	m.	50	100	Fio sólido 6mm	blucabos	2,13
21	Unid.	50	100	Lâmpada eletrônica 46w E27	Alumbra código 5758 45w	26,38

A Ata de Registro de Preços nº 39/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B2CB5273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 40/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP:**

Item	**Unid**	**Quantid. Mínima**	**Quantid. máxima**	**Descrição**	**Marca**	Preço Unit
32	Unid.	25	50	Reator eletrônico 2x40w aprovado e com selo da Procel/Inmetro	NsK	15,49
37	Unid.	15	30	Tomada externa 20Ap	Mec-tronic	4,67
38	Unid.	25	50	Tomada interna 20Ap	Mec-tronic	11,95
39	Unid.	10	20	Tomada interna com interruptor 20Ap	Mec-tronic	16,55

A Ata de Registro de Preços nº 40/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B5EBDF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 41/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017, os valores registrados de material elétrico, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 09/2017, e como fornecedor **TERCEIRIZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP:**

Item	**Unid**	**Quantid. Mínima**	**Quantid. máxima**	**Descrição**	**Marca**	Preço Unit
22	Unid.	25	50	Lâmpada eletrônica 59w E27	Empalux/Ourolux	46,93
23	Unid.	100	200	Lâmpada eletrônica/econômica 30w E27	Empalux/Ourolux	16,48
24	Unid.	15	30	Lâmpada mista de 500w E40	Empalux	45,99

A Ata de Registro de Preços nº 41/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2017.

Tuparendi, 05 de outubro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:48785FA0

